



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 606/2021/GM

Brasília, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
70150-900 - Brasília-DF  
[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nº 573, 574 e 582/2021.**

Senhor Primeiro Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 223, de 17 de maio de 2021, apresento as informações que se seguem.
2. Em relação ao Requerimento de Informação nº 573/2021, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, por meio do qual requer informação *a respeito da minuta de instrução normativa que visa criar procedimento para fiscalizar, na Internet, violação de direitos autorais de obras audiovisuais*, encaminho o Ofício n.º 48-E/2021-ANCINE/DIR-PRES/GDP, por meio do qual a Agência Nacional do Cinema (Ancine) se manifesta sobre as indagações apresentadas no mencionado Requerimento.
3. No que tange ao Requerimento de Informação nº 574/2021, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, que requer informação *sobre a aplicação do art. 12 da Lei n. 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc –, que trata da prorrogação automática, pelo prazo de 12 meses, de projetos audiovisual em execução na Ancine*, encaminho Ofício n.º 47-E/2021-ANCINE/DIR-PRES/GDP, contendo também manifestação da Ancine.
4. Por fim, no que diz respeito ao Requerimento de Informação nº 582/2021, de autoria da Deputada Alice Portugal, o qual *solicita informações ao Senhor Ministro do Turismo sobre as ações envolvendo a Fundação Biblioteca Nacional*, encaminho a manifestação da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), consubstanciada no OFÍCIO Nº 029/2021/GAB/FBN.
5. Ressalto que todas as manifestações encontram-se ratificadas pela Secretaria Especial de Cultura, conforme Ofício nº 2286/2021/SECULT/GAB/SECULT.

6. Diante do exposto, esperando ter prestado todas as informações necessárias, coloco a equipe técnica desta Pasta e de suas entidades vinculadas à disposição para eventuais dúvidas que porventura venham a persistir.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

Ministro de Estado do Turismo

**Anexos:**

- I - Ofício nº 2286/2021/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1014149);
- II - Ofício nº 48-E/2021-ANCINE/DIR-PRES/GDP e anexos (SEI nº 1018247);
- III - Ofício nº 47-E/2021-ANCINE/DIR-PRES/GDP e anexos (SEI nº 1018257);
- IV - Ofício nº 029/2021/GAB/FBN (SEI nº 1012926);
- V - FBN - Anexo I - Política de Preservação Digital (SEI nº 1019824);
- VI - FBN - Anexo II - Portaria nº 8/2021 - CPPD (SEI nº 1019830).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Machado Guimarães Neto, Ministro de Estado**, em 22/06/2021, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1018097** e o código CRC **0485DF7F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 503343/2021

SEI nº 1018097



Av. Graça Aranha, 35 / 10o andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6092 - [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)

Ofício n.º 48-E/2021-ANCINE/DIR-PRES/GDP

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

À Senhora

**MILLENE FRANCINE LOURENÇO MARTINS**

Assessora da Secretaria Especial da Cultura

Secretaria Especial da Cultura

Ministério do Turismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

Brasília/DF - CEP: 70068-900

E-mail: [millene.martins@turismo.gov.br](mailto:millene.martins@turismo.gov.br) / [kissyla.martins@turismo.gov.br](mailto:kissyla.martins@turismo.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 2093/2021/SECULT/GAB/SECULT - Requerimento de Informação nº 573/2021**

*Referência: Processo nº 503343/2021*

Senhora Assessora da Secretaria Especial da Cultura,

1. Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício nº 2093/2021/SECULT/GAB/SECULT, que encaminha o Requerimento de Informação nº 573, de 2021, de autoria do Deputado Federal Tadeu Alencar, que requer informações a respeito da minuta de instrução normativa que visa criar procedimento para fiscalizar, na Internet, violação de direitos autorais de obras audiovisuais.

2. Em resposta, encaminhamos o Despacho nº 45-E/2021/SRG (SEI [2009791](#)), e anexos (SEI [2009792](#) e SEI [2009793](#)); e o Despacho nº 181-E/2021/SEF (SEI [2009313](#)), da Secretaria de Políticas Regulatórias e da Secretaria de Políticas de Financiamento desta Agência.

3. Nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

**SILVIANE ITAJAHY**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Silviane Pereira Itajahy, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2009867** e o código CRC **0C253BF7**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01416.004202/2021-44

SEI nº 2009867

Criado por filipe.sarmento, versão 4 por filipe.sarmento em 14/06/2021 16:51:24.



**Despacho n.º 45-E/2021/SRG**

Rio de Janeiro, 13/06/2021.

**Processo n.º: 01416.004202/2021-44**

**Interessado (s): ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, Secretaria Especial da Cultura**

**Assunto:** Ofício nº 2093/2021/SECULT/GAB/SECULT

Prezada Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Despacho n.º 109-E/2021/DIR-PRES/GDP, apresentamos as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 573, de 2021, de autoria do Deputado Federal Tadeu Alencar ([2003633](#)):

**1. Considerando as atribuições da ANCINE quanto à fiscalização da Lei 12.485/2014, qual o atual estado da fiscalização da cota de conteúdo nos canais de espaço qualificado? A Agência poderia informar quantos servidores estão destacados para a tarefa e quais os equipamentos em operação para a realização da tarefa desde janeiro de 2011?**

No período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021 foram fiscalizados todos os canais de espaço qualificado com credenciamento regular na ANCINE. O cumprimento da cota de programação no referido período foi satisfatório, com indícios de infração em apenas 11% dos casos, em média.

Há 4 servidores que trabalham diretamente com a aferição e fiscalização dessa infração.

Os relatórios previstos no art. 13 da Lei 12485/11 são enviados pelas programadoras por meio de sistema informatizado e as informações são processadas pelos servidores responsáveis. Ressalta-se que os sistemas estão em constante desenvolvimento de modo a tornar o processo mais dinâmico e eficiente.

**2. Considerando que o Ministério Público Federal impetrou ação de improbidade administrativa contra os diretores e o procurador-chefe da ANCINE pela paralisação de 782 projetos audiovisuais, referentes a editais dos anos de 2016, 2017 e 2018. A ANCINE, antes de absorver novas tarefas, poderia enviar um cronograma do retorno das atividades de fomento?**

Resposta pela Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF no Despacho n.º 181-E/2021/SEF ([2009313](#)).

**3. Tendo em vista que o poder de política de agência reguladora decorre de previsão legal expressa de papel de fiscalização, tal como no caso da Anatel 1 e telecomunicações, e os Serviços de Comunicação Audiovisual e a ANCINE 2 e que a Medida Provisória 2228-1/2001 atribui competência de fiscalização 3 a esta agência exclusivamente quanto a “atividade cinematográfica e**

**videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados”, em qual base legal a agência está apoiada para atuar quanto a infração do direito de autor em aplicações de Internet, classificados pela norma nacional enquanto Serviço de Acesso Condicionado?**

A ANCINE, como agência reguladora do audiovisual no país, tem atribuição legal para “zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras”, conforme disposto no artigo 6º, XI da Medida Provisória Nº 2228-1/2001 e de “promover o combate à pirataria de obras audiovisuais”, conforme o artigo 7º, III da Medida Provisória Nº 2228-1/2001.

**4. Quais medidas a ANCINE tomou para apoiar a indústria audiovisual diante da crise econômica causada pela restrição das atividades culturais decorrente da pandemia da Covid-19?**

Resposta pela Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF no Despacho n.º 181-E/2021/SEF ([2009313](#)).

**5. Quais medidas a ANCINE tomou para promover a cultura nacional por meio do audiovisual, essa sim sua função, em momento crítico de isolamento das famílias brasileiras em seus lares?**

Resposta pela Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF no Despacho n.º 181-E/2021/SEF ([2009313](#)).

Em complementação à resposta da SEF, esta SRG complementa que as medidas de combate à pirataria adotadas pela ANCINE aumentam a competitividade e criam um ambiente de negócios que asseguram às indústrias criativas a proteção aos seus investimentos, além de estimular a criação e a promoção da cultura nacional. Importante ressaltar que a propriedade intelectual é um fator determinante para o desenvolvimento econômico e social sustentável de uma nação. A indústria audiovisual está inserida nesse contexto em que a proteção ao capital intelectual é de extrema importância para aumentar a competitividade e promover a cultura nacional por meio do audiovisual.

**6. A análise da Minuta de Instrução Normativa proposta pela ANCINE quanto a procedimentos em caso de infração de direito autoral na Internet dar-se-á antes da instauração do Conselho Superior de Cinema pelo Executivo, tendo em vista a atribuição deste órgão colegiado em definir a política nacional do cinema, conforme estabelecido pela Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001?**

A edição de norma pela ANCINE que busca regulamentar os procedimentos administrativos em caso de infração de direito autoral na Internet encontra fundamento em sua própria lei de formação, a Medida Provisória nº 2228-1/2001, ao estabelecer em seu artigo 7º, Inciso III, a competência legal de promoção do combate à pirataria e, em seu artigo 6º, inciso XI, o objetivo de zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

O objetivo do regulamento proposto é disciplinar o regime jurídico para recebimento de notificações de violações de direitos autorais ocorridas na internet e as medidas para a contenção dos danos causados por agentes que possam ser objetivamente considerados como exclusiva ou primordialmente dedicados à disponibilização obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos titulares. As medidas necessárias decorrerão sempre e necessariamente do regular exercício do poder de polícia, nos limites de sua autoexecutoriedade, e observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa e do devido processo legal.

Não há que se falar, dessa forma, em definição de política nacional do cinema, mas somente o estabelecimento de mecanismos legais de repressão, na medida necessária para fazer frente às violações de direitos autorais sobre obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras.

**7. A ANCINE realizou análise do custo/benefício da execução das tarefas previstas na minuta de Instrução Normativa? Foi feita uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 6º da lei nº 13.848/2019? Se sim, a ANCINE poderia disponibilizar esses documentos para esta Casa?**

Por se tratar de ato normativo de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à própria Agência, não criando obrigações aos seus regulados, a análise de impacto regulatório pode ser dispensada nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 7º da RDC ANCINE nº 81.

Ademais, o Decreto nº 10.411, de junho de 2020 também prevê, em seu art. 4º, inciso III, a dispensa de AIR para atos normativos considerados de baixo impacto, o que é o caso da presente proposta de Instrução Normativa por não criar obrigações para seus regulados.

Cabe destacar, ainda, a urgência na adoção de medidas de combate à pirataria com o aumento exponencial do consumo de pirataria digital neste período de isolamento social ocasionado pela pandemia de COVID-19. O instituto MUSO do Reino Unido, entidade especializada em pirataria digital, revela que a pirataria digital aumentou significativamente com ganhos sem precedentes para a pirataria de filmes desde que o isolamento social foi imposto em março de 2020. Neste estudo não foram coletados dados específicos sobre o Brasil, no entanto, considerando que somos o 3º país em número de acessos a sites com conteúdo ilegal com 7.2 bilhões de acessos no ano de 2018 (MUSO,2018) e o 1º lugar na América Latina, não vemos motivos para crer que o quadro de incremento da pirataria seja diferente por aqui.

No entanto, em que pese à dispensa de realização de AIR, a ANCINE, em sua Proposta de Ação, traz toda uma argumentação explicando o contexto e a justificativa para a norma, conforme trechos destacados a seguir:

"A missão da ANCINE é desenvolver, regular e fiscalizar o mercado audiovisual em benefício da sociedade brasileira. Seus objetivos e competências estão elencados nos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Das competências elencadas, destacamos o inciso III do parágrafo 7º, que estabelece a obrigatoriedade da Agência em **promover o combate à pirataria de obras audiovisuais**.

Neste sentido, a Agência vem realizando atividades de inteligência estratégica no que tange ao sistemático combate à pirataria de obras audiovisuais. Os principais focos desta atuação são:

- A articulação e integração entre órgãos públicos e entidades privadas na busca de maior coordenação e eficiência nas ações;
- O fornecimento de subsídios e auxílio em operações policiais de investigação e repressão;
- A busca de acordos de cooperação com *marketplaces* para cessar a comercialização de equipamentos proibidos;
- A busca do corte do fluxo de financiamento de sites ilegais por meio de publicidade;
- O desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a agência determinar por medidas administrativas o bloqueio de sites que distribuam conteúdo ilegal e
- O acompanhamento da pauta legislativa, na busca de um arcabouço jurídico moderno que fortaleça os mecanismos de combate a essas práticas.

A Superintendência de Fiscalização está atenta e consciente da necessidade de se desenvolver estratégias de atuação de inteligência institucional e considera que pode, ao lado de outros órgãos governamentais e civis, como membro integrante do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tornar-se indutora de debates que conduzam a avanços significativos nesse campo.

Com a criação da Câmara Técnica de Combate à Pirataria da ANCINE - CTCP, todo o mercado audiovisual passou a atuar de forma integrada. O objetivo foi estreitar o relacionamento da agência, dos demais órgãos, entidades e instituições públicas e da sociedade civil no que se refere à promoção do combate à pirataria, estimular o debate sobre o tema e facilitar a coordenação dos diversos atores envolvidos no combate à pirataria de obras audiovisuais no país.

A unidade executiva para dar andamento à diretrizes do CNCP e da CTCP-ANCINE passou a existir com a criação da Coordenação de Combate à Pirataria - CCP, no âmbito da Superintendência de Fiscalização da ANCINE, que se tornou responsável por conduzir o Programa de Combate à Pirataria, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, coordenar ações educativas, de articulação e de proteção à indústria audiovisual, propor regulamentações de

matérias relativas ao assunto e gerir diligências de combate à pirataria.

Um resultado prático obtido das atividades da CTCP-ANCINE foi o estabelecimento do fluxo de recebimento de denúncias/informações – dos membros participantes da câmara técnica (detentores dos direitos autorais). Tais demandas são recepcionados pela Coordenação de Combate à Pirataria - CCP, que as submete a uma análise técnica e, em sendo o caso, encaminha e auxilia nas investigações dos órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Operações integradas do Ministério da Justiça e governos estaduais). A CCP vem trabalhando em conjunto com tais entes, de modo a qualificar suas futuras ações no que tange, principalmente, ao Programa de Combate à Pirataria (PCP-ANCINE).

Esse fluxo de informações advindas do mercado possibilitou operações conjuntas já realizadas com a Polícia Federal, Receita Federal Polícia Rodoviária federal, com a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça, com a Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro e como Governo do Estado de Santa Catarina.

Em novembro de 2019 a Operação 404 do Ministério da Justiça e Segurança Pública foi deflagrada com o objetivo de bloquear e suspender sites e aplicativos que fazem streaming ilegal de filmes e séries. Realizada com a cooperação técnica da ANCINE, da Aliança, da Associação Brasileira de TV por Assinatura - ABTA, Motion Picture Association - MPA e NAGRA, a ação buscou combater a violação de propriedade intelectual na internet. Foram realizados 30 mandados de busca e apreensão em 12 estados, bloqueio e suspensão de 210 sites e 100 aplicativos de streaming ilegal, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis em redes sociais.

Em paralelo, a CCP vem discutindo medidas voltadas ao enfrentamento das fontes de receita e monetização da pirataria no país, fundado no entendimento de que a redução ou extinção dos ganhos financeiros obtidos com a pirataria desestimula a atividade ilícita, atingindo especificamente a pirataria de escala comercial.

Essa estratégia, comumente conhecida como “*follow the money*”, é uma das mais reconhecidas práticas internacionais no combate às violações de propriedade intelectual, de acordo com relatório de 2016 encomendado pelo governo do Canadá, denominado “*Examination of the ‘follow-the-money’ approach to copyright piracy reduction*”.

Nesse sentido, foi estabelecido Acordo de Cooperação Técnica entre a ANCINE e o CNCP incluindo a Agência no projeto *Building Respect for Intellectual Property Project* (“BRIP Project”), da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Os objetivos do “*BRIP Project*” são reduzir o fluxo de dinheiro destinado a operadores de “websites” ilegais; proteger marcas contra a depreciação (em razão de anúncios não intencionais em “websites” suspeitos). Essa iniciativa consiste em uma base de dados, estabelecida pela OMPI, que reunirá listas de “websites” suspeitos, podendo ser acessada por anunciantes interessados em evitar a publicidade legítima, de maneira não intencional, nestes endereços eletrônicos listados.

Este breve relato visa demonstrar que a CCP tem evidenciado todos os esforços para interromper a disponibilização irregular de obras audiovisuais na internet e, no entanto, tais ações não tem se mostrado suficientes.

A economia criativa no Brasil é responsável por 2,61% do PIB nacional, gerando R\$ 155,6 bilhões e com 837,2 mil profissionais formalmente empregados (FIRJAN, 2019), e um dos poucos setores intensivos em capital intelectual nos quais o país é competitivo internacionalmente.

Estes profissionais (autores, produtores, programadores, distribuidores de audiovisual no Brasil) encontram na Pirataria Audiovisual seu maior inimigo. Estudos da ABTA demonstram que toda esta cadeia produtiva sofre com as perdas econômicas decorrentes desse mal. São quase R\$ 9 bilhões por ano (ABTA, 2020) no mercado de TV por assinatura, com possível perda de 150 mil postos de trabalho nos próximos anos.

Não bastassem as perdas econômicas – também sentidas pelos governos, que juntos deixam de arrecadar mais de R\$ 1 bilhão em impostos nessa cadeia (ABTA, 2020), já não existem dúvidas de que os lucros advindos da pirataria audiovisual hoje alimentam o crime organizado, se traduzindo em insegurança pública e afetando negativamente a vida dos cidadãos.

Há anos a indústria tem se mobilizado com o Estado para prevenir e combater a pirataria audiovisual no Brasil, mas infelizmente, a despeito de todos os esforços dos envolvidos, os piratas estão vencendo a guerra. Novas técnicas e operações modernas espalhadas pela internet têm desafiado os combatentes. Os conteúdos protegidos são furtados e armazenados em servidores em diferentes países e depois acessados via sites, aplicativos, listas IPTV ilegais disponíveis em lojas virtuais de grandes empresas de tecnologia. TV boxes ilegais, com malwares capazes de impactar o funcionamento das redes de telecomunicações no país, são comercializados em inúmeros e-commerce legais com a finalidade de acessar gratuitamente conteúdos audiovisuais fruto de investimentos públicos e privados. Redes sociais ajudam a coordenar as operações e promover o negócio ilegal e a impunidade.

O Brasil está há anos na lista dos países que mais utiliza conteúdo ilegal de filmes e séries. Um estudo realizado em 2020 pelo Instituto IPSOS, a pedido da Motion Pictures Association (MPA)

identificou que as perdas com pirataria representam quase R\$4 bilhões por ano.

O estudo estima que em três meses, 2 bilhões de acessos foram feitos em plataformas de conteúdo pirata. Os números demonstram ainda que o volume de consumo de conteúdo audiovisual pirata vem se aproximando dos níveis consumidos em programação e títulos distribuídos em canais legítimos. A pesquisa também revelou que 28% dos acessos indevidos se deram através de plataformas onde o conteúdo é gerado pelos usuários, artifício muito utilizado para a transmissão pirata de programação ao vivo, como notícias e eventos esportivos.

Um estudo realizado em 2019 pela MUSO, a pedido da Alianza, indica que 58% do tráfego global na internet é de conteúdo audiovisual e, no ranking de acesso a sites de streaming pirata, o Brasil ocupa o 1º lugar na América Latina e o 3º no mundo com 7,2 bilhões de visitas, sendo que 438 milhões de visitas ocorreram em sites ilegais de esportes ao vivo. A perda da base de TV por assinatura foi da ordem de 1,5 milhão de assinantes.

Pelos números da MUSO, ao realizar uma análise quantitativa de dados em larga escala da demanda de pirataria digital nos sites de pirataria desde janeiro de 2017, podemos destacar uma tendência observada de maneira distinta no aumento geral da demanda por conteúdo de TV e filme de alta qualidade sem licença por meio desse formato de distribuição, e, em particular, uma demanda muito significativa por sites que utilizam streaming de vídeo como principal método de entrega.

Ainda nesta linha, estudo da Fundação Getúlio Vargas levantou que dos 500 sites mais acessados no Brasil, 42% eram sobre pirataria audiovisual (FGV, 2018). A Fundação ressalta que a pesquisa levou em conta apenas sites, e não programas de pirataria instalados no computador, o que pode significar um prejuízo ainda maior ao País.

Além do prejuízo no tráfego global na internet, na violação sistemática de direitos autorais e na cadeia produtiva do mercado audiovisual, gerando enormes perdas financeiras para o Governo, a pirataria é uma das principais financiadoras do crime organizado no mundo.

Estudo da Europol (SOCTA 2017) demonstrou que 45% das Organizações Criminosas estão envolvidas em mais atividade criminosa. Eles apontam que os crimes contra a propriedade intelectual fazem parte dos alicerces do crime organizado, permitindo e facilitando o cometimento de outros tipos de crime igualmente graves.

O risco de “disrupção” da indústria audiovisual é real e o combate à pirataria no setor demanda a institucionalização de novas estratégias. Isso tem acontecido com relativo sucesso em outras jurisdições. Países que realizam com sucesso o bloqueio de sites que distribuem conteúdo em desacordo com a legislação relatam a redução da oferta pirata na internet em até 70%, percentual este alcançado em Portugal, segundo a Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais - FEVIP.

A Indonésia por exemplo, segundo dados apresentados pela Asia Video Industry Association (AVIA), bloqueou 2.300 sites e aplicativos de conteúdo pirata entre julho de 2019 e maio de 2020, culminando em janeiro de 2020 no bloqueio do IndoXXI, maior site de pirataria audiovisual daquele país. Os resultados alcançados são a redução de 63% do tráfego de conteúdo ilegal e aumento de 41% do consumo de serviços legítimos de distribuição de conteúdo.

Isso representa aumento da geração de receitas, renda, geração de empregos e fortalecimento das indústrias criativas.

Um dos principais pontos a ser destacado é que violar direitos autorais é crime. O impacto é direto no desenvolvimento econômico e social do país, na medida em que deixam de ser gerados empregos e renda pelos meios legítimos de fruição de conteúdo audiovisual, tributos deixam de ser arrecadados, além do comprovado financiamento ao crime organizado.

O trabalho de combate às importações irregulares de grupos de milicianos, organização criminosa no Rio de Janeiro que pratica extorsão contra comerciantes e oferece serviços ilegais, como TV por assinatura irregular, conta com a troca de informações entre as Polícias Civil e Federal, além de órgãos como Receita Federal, ANCINE e ANATEL. De setembro de 2020 a março de 2021 a Receita Federal apreendeu mais de 1 milhão de TV Boxes alimentadas por aplicativos destinados a disponibilizar conteúdo audiovisual de forma ilegal.

E ainda, na 2ª fase da Operação 404 em novembro de 2020, coordenada pela Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça com apoio da ANCINE, foram cumpridos, por determinação judicial, 25 mandados de busca e apreensão em 10 Estados da federação, bloqueio e/ou suspensão de 252 sites e 65 aplicativos de streaming ilegal de conteúdo, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis e páginas em redes sociais. Um dos principais grupos investigados nesta operação chegou a movimentar R\$94 milhões por ano com a disponibilização de conteúdo audiovisual ilegal. Os crimes em apuração vão muito além da violação de direitos autorais.

O direito de acesso à cultura, liberdade de expressão e liberdade de informação são garantidos na Constituição Federal e, por óbvio, devem ser protegidos. Existem diversas formas de garantir estes direitos, a única que não é aceitável é que se alcance esse objetivo com o cometimento de um ato

ilícito. Respeitadas todas as limitações e exceções aos direitos autorais, violar direitos autorais continua sendo crime neste país."

**8. A ANCINE poderia enviar a esta Casa o documento em que constam os acordos de cooperação técnica entre a ANCINE e a Motion Picture Association América Latina - MPA AL, com vistas a potencializar e capilarizar as atividades conjuntas de combate à pirataria de obras audiovisuais entre entidades do setor público e privado, para monitoramento, detecção e notificação de infração aos direitos autorais em aplicações na internet, conforme Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 176-E, de 2021 (SEI 1951581)?**

Anexamos ao SEI, sob o n.º 2009792, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) e a MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA - MPA AL.

**9. A ANCINE poderia enviar a esta Casa o documento em que constam os termos do acordo de cooperação técnica entre a ANCINE e a Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA, com vistas a potencializar e capilarizar as atividades conjuntas de combate à pirataria de obras audiovisuais entre entidades do setor público e privado, com fins de restringir anúncios ilegais de produtos e serviços audiovisuais em market places?**

Anexamos ao SEI, sob o n.º 2009793, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (ABTA).

**10. A ANCINE pode informar quais os instrumentos para estabelecimento de parcerias com esta agência aos demais interessados em colaborar com os trabalhos de combate à pirataria e com a efetivação da Lei de Direitos Autorais e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário?**

Atenta as necessidades de tutela da propriedade intelectual, a ANCINE apresentou o Programa de Combate à Pirataria (PCP), que foi aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 699, de 11 de setembro de 2018, conforme a DDC-ANCINE n.º 683-E, de 2018.

Os objetivos do PCP-ANCINE são:

- dar cumprimento ao preceito legal disposto no art. 7.º, inciso III da MP 2.228-1, inserindo a ANCINE no painel de instituições engajadas na luta contra a pirataria;
- promover efetivamente o combate à pirataria com medidas que reduzam a prática do crime, contribuindo para um ambiente econômico saudável, que permita o desenvolvimento da indústria do audiovisual e, em particular, da indústria brasileira deste setor;
- assegurar visibilidade por parte da sociedade e acompanhamento das medidas adotadas pela ANCINE no combate à pirataria do audiovisual;
- fixar, para os próximos cinco anos, um plano que marque a atuação da ANCINE nessa esfera.

Sendo assim, o programa de combate à pirataria da ANCINE foi segmentado em quatro eixos de ação, os quais estão descritos a seguir:

- Eixo 1 - Iniciativa & Articulação: visa aprofundar o diálogo entre os diversos agentes públicos e privados que atuam neste campo, unindo forças e impulsionar as melhores práticas de combate ao crime de contrafáçao (e furtos de propriedades intelectuais audiovisuais), potencializando, assim, as ações positivas já implementadas.
- Eixo 2 - Informação & Conhecimento: objetivam formar tanto massa crítica quanto subsídio

estatístico para a melhoria da promoção do combate à pirataria.

- Eixo 3 - Respeito & Solidariedade: busca aprofundar a ideia de responsabilidade social tanto do consumidor, demonstrando o desestímulo à cultura e os danos irreversíveis à indústria nacional causados pela pirataria, que fomenta a concorrência desleal e o desrespeito aos direitos autorais e de comercialização da obra audiovisual, o que implica na perda de postos de trabalho formais e no fechamento de vários estabelecimentos comerciais, quanto do governo e da indústria, que podem também contribuir com ações que visem a facilitação do consumo de conteúdos lícitos, seja por meio de preços mais baixos, seja por formas mais simples de acesso.
- Eixo 4 - Disciplina & Proteção: reúne um conjunto de medidas a serem tomadas em parceria com os órgãos responsáveis pela repressão do crime de pirataria, com vistas a coibir a exploração e o comércio ilegal na internet e nos pontos de varejo e em grandes laboratórios clandestinos de reprodução e distribuição. E com os poderes legislativo, judiciário e executivo no sentido de fortalecer o arcabouço legal referente ao tema.

Na leitura do Eixo 1- Iniciativa & Articulação, em suas ações a serem executadas a curto prazo, podemos observar:

Eixo 1 – Iniciativa & Articulação

2.1.1 Ações a serem executadas a curto prazo

a) **Realizar o mapeamento dos órgãos públicos e privados que cuidam da matéria no Brasil;**

...

Traz ainda o Eixo 1, na temporalidade de longo prazo, as ações:

2.1.3 Ações a serem executadas a longo prazo

...

b) **Promover acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para permitir a expansão das ações da Ancine em todas as regiões do país.** (grifo nosso)

Nesta feita, vem à Coordenação de Combate à Pirataria - sob tutela da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria -, prospectando e articulando institucionalmente com diversos atores envolvidos nas ações de combate à pirataria, bem como monitorando e mapeando entidades públicas e privadas cujas áreas de atuação confluam para proteção das obras audiovisuais.

Destacamos, também, o Eixo 4 - Disciplina & Proteção, no que tange:

2.4 Eixo 4 – Disciplina & Proteção

2.4.1 Ações a serem executadas a curto prazo

...

f) **Notificar marketplaces para que não comercializem equipamentos que possibilitem a pirataria e/ou violem direito autoral das obras audiovisuais.** (grifo nosso)

Assim, em consonância com os itens 2.1.1.a e 2.1.3.b. do Eixo 1, e 2.4.1.f do Eixo 4 do PCP-ANCINE, estabelecemos contato com órgãos públicos e privados e definimos possibilidades de atuações em conjunto que maximizem os resultados de ambas as partes.

A versão integral do Programa de Combate à Pirataria (PCP) pode ser obtida através do link: <https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/Programa%20de%20Combate%20a%20Pirataria.pdf>

**11. A ANCINE poderia enviar a esta Casa o Relatório de Gestão da ANCINE referente ao exercício de 2020 aprovado em Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 174-E, de 2021 (SEI 1951564)?**

O acesso ao Relatório de Gestão da ANCINE referente ao exercício de 2020 pode ser realizado através do link:

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-prestacao-de-contas/RG20202021.04.141.pdf>

É possível acessar também pelo menu principal do nosso portal, clicando nas opções “Acesso à Informação” /

“Transparência e Prestação de Contas”. Na página há link para o ano de 2020 e para os anos anteriores.

**12. Uma vez que tampouco consta no sítio web da agência o relatório de gestão de 2019, a ANCINE poderia informar onde o cidadão poderá encontrá-lo?**

O acesso ao Relatório de Gestão da ANCINE referente ao exercício de 2019 pode ser realizado através do link:

[https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/processos-de-contas-anuais/idsisdoc\\_20361571v1\\_90\\_relatoriogestao\\_1\\_.pdf](https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/processos-de-contas-anuais/idsisdoc_20361571v1_90_relatoriogestao_1_.pdf)

É possível acessar também pelo menu principal do nosso portal, clicando nas opções “Acesso à Informação” / “Transparência e Prestação de Contas”. Na página há link para o ano de 2020 e para os anos anteriores.

**13. A ANCINE baseia sua atividade em quais documentos de análise do cenário sócio-econômico e de planejamento de suas atividades no médio e longo prazos? O último Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual encontrado é de 2013 e traça previsões apenas até 2020. Em oito anos, quase uma década, a ANCINE produziu algum documento atualizado com uma visão estruturada de suas atividades no futuro, considerando as mudanças tecnológicas e no consumo de conteúdo audiovisual significativas?**

Resposta pela Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF no Despacho n.º 181-E/2021/SEF ([2009313](#)).

**14. Considerando o único Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual disponível na página web da agência, a função de fiscalizar a infração ao direito autoral caberia ao Ministério da Justiça:**

“a ANCINE como autoridade regulatória geral do mercado de conteúdos audiovisuais; o Ministério da Cultura e o desenvolvimento das políticas para a cultura; o Ministério da Justiça e suas tarefas de proteção à infância e combate à pirataria; os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e a necessária proteção à competição e à ordem econômica; o Ministério das Comunicações e a ANATEL pela relação com as redes de radiodifusão de sons e imagens e de telecomunicações (...”).

**Quais alterações regulatórias ocorreram, de 2013 para cá, que possam legitimar a mudança na alocação de responsabilidades entre a ANCINE e o Ministério da Justiça e a ação de polícia da ANCINE no caso de infração de direitos autorais na Internet?**

A missão da ANCINE é desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. Destarte, vem realizando atividades de inteligência estratégica no que tange ao sistemático combate à pirataria de obras audiovisuais, no estrito cumprimento de uma atribuição legal. A Agência está atenta e consciente da necessidade de se desenvolver estratégias de atuação de inteligência institucional e considera que pode, ao lado de outros órgãos governamentais e civis, como membro integrante do Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CNCP), tornar-se indutora de debates que conduzam a avanços significativos nesse campo. O trabalho conjunto com o Ministério da Justiça segue em curso, com o fornecimento de subsídios e auxílio em operações policiais de investigação e repressão ao crime de violações de direitos autorais.

**15. Considerando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria do Consumidor, conta com o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) - responsável pela aplicação de abordagens e metodologias para o tratamento da questão e, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e proposição de plano nacional para o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual - e que apenas o**

**mandato da representante do (já extinto) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ainda está em vigor 4 , a ANCINE pretende aprovar a Instrução Normativa sem um posicionamento formal do Conselho?**

A Câmara Técnica de Combate à Pirataria da ANCINE – CTCP possui representantes de diversos elos do mercado audiovisual na esfera privada e de órgãos públicos que tenham relação de suas atividades com a proteção contra violações de direitos autorais. O objetivo é estreitar o relacionamento da agência, dos demais órgãos, entidades e instituições públicas e da sociedade civil no que se refere à promoção do combate à pirataria, estimular o debate sobre o tema e facilitar a coordenação dos diversos atores envolvidos no combate à pirataria de obras audiovisuais no país. O Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CNCP) possui representante permanente neste fórum e participa de todos os debates e ações em curso na Coordenação de Combate à Pirataria da ANCINE desde 2018. E, como conselheiros do CNCP, fazemos parte da Comissão Especial para elaboração do novo Plano Nacional para o combate à pirataria e uma das ações que propomos é a cooperação do CNCP nos objetivos propostos nesta instrução normativa.

**16. Consta notícia no site da Agência da aprovação, dia 08 de abril, do novo Planejamento Estratégico da Agência, em alinhamento ao Plano Plurianual 2020- 2023. O arquivo, porém, não foi encontrado na página web da agência. A ANCINE poderia disponibilizar o documento a esta Casa?**

O acesso ao Planejamento Estratégico da Agência para o Biênio 2020-23, também disponibilizado na notícia divulgada no site da ANCINE, é realizado através do link:

[https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-aprova-novo-plano-estrategico/planejamentoestratgicoinstitutional\\_v03052021.pdf](https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-aprova-novo-plano-estrategico/planejamentoestratgicoinstitutional_v03052021.pdf)

É possível acessar também pelo menu principal do nosso portal, clicando nas opções “Acesso à Informação” / “Institucional” / “Gestão”. Na página da “Gestão” há links para diversos itens relacionados ao tema, entre eles para o “Planejamento Estratégico”.

**17. A ANCINE dispõe de quantos servidores em atividade atualmente? Quantos servidores seriam dedicados à execução das tarefas previstas na Instrução Normativa acerca de direitos de autor e sua infração na Internet?**

A ANCINE possui, no momento, 368 servidores em atividade. Esse total não considera servidores afastados, em licença ou cedidos para outros órgãos.

Atualmente temos 5 (cinco) servidores lotados na Coordenação de Combate à Pirataria, para cumprimento desta atribuição legal em todo o território nacional, e eventual necessidade de acréscimo de recursos humanos será suprida através de realocação de servidores da própria Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria.

Nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Tiago Mafra dos Santos  
Secretário de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por Tiago Mafra dos Santos, Secretário(a) de Políticas



**Regulatórias**, em 14/06/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2009791 e o código CRC 8906A753.

---

Referência: Processo nº 01416.004202/2021-44

SEI nº 2009791

Criado por tiago.santos, versão 11 por tiago.santos em 14/06/2021 16:11:18.



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N° 01416.003248/2020-65

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA - MPA AL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede em Brasília e escritório central na Av. Graça Aranha, nº 35, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030- 002, inscrita no CNPJ/MF nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente-Substituto, Senhor Alex Braga Muniz, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 09504730-4 e CPF nº 079.839.037-90; e a MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA - MPA AL, organização da sociedade civil, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, situada à Rua Jerônimo da Veiga, 45 - 12º andar - Conjunto 121/122, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04536-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.769.253/0001-97, neste ato representada pela sua Diretora de Relações Governamentais - Brasil, a Senhora Andressa Marques Theophane Pappas, portadora da Carteira de Identidade nº 1974000 SSP DF e CPF nº 723.217.441-68,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 01416.003248/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a disponibilização, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de sistema automatizado, denominado Ether, para busca e requisição de remoção de ofertas de produtos e serviços que violem a legislação aplicável, na internet, no que tange aos produtos e serviços relacionados ao setor audiovisual, em especial listas ilegais de IPTV e set-top boxes sem homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a distribuição de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos titulares, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis; II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria; e V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma: A Coordenação de Combate à Pirataria será responsável por utilizar a ferramenta disponibilizada nesse acordo, que permitirá a emissão de relatórios das buscas e das denúncias realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a partir de seu uso. A avaliação da parceria se dará com base no consolidado de relatórios de buscas e ações adotadas.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: I. executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis; II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL disponibilizará o sistema Ether, preferencialmente através de *login* e senha, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possa localizar a oferta de produtos ou serviços que violem a legislação aplicável e a distribuição de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos titulares. A ferramenta disponibilizada permitirá a emissão de relatórios das buscas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus

aos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEADE CIVIL, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma: I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; e II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades: a) a reprodução parcial ou integral; b) a adaptação; c) a tradução para qualquer idioma; e d) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: I. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; II. documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios de atividades e buscas realizadas; e III. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada. II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado: a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias; e b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Eventuais notícias sobre a formalização da parceria poderão ser divulgados na imprensa e veículos de comunicação, desde que aprovados previamente pela assessoria de imprensa de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 13 de maio de 2021

**MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA - MPA AL**

Andressa Marques Theophane Pappas

Diretora de Relações Governamentais - Brasil

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Alex Braga Muniz

Diretor Presidente-Substituto

**Testemunhas:**

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 13/05/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Marques Theophane Pappas, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1963437** e o código CRC **C3FAD41C**.

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PLANO DE TRABALHO**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer rotinas de trabalho entre a ANCINE e MPA-LA, de forma a operacionalizar ações e apoiar o objeto do Acordo de Cooperação, com fins de restringir anúncios de produtos e serviços audiovisuais na internet que violam direitos autorais.

## METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a implementação do presente ACT espera-se facilitar e potencializar a busca por anúncios de produtos e serviços audiovisuais na internet que violam direitos autorais. A ANCINE será exclusivamente responsável pelos procedimentos de denúncia realizados em conexão com as plataformas de e-commerce.

## ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Com a celebração do presente ACT, a Agência irá dispor de uma ferramenta de busca de anúncios de produtos e serviços audiovisuais na internet que violam direitos autorais. A Agência conduzirá as seguintes etapas:

I. Etapa: celebração do ACT;

II. Diagnóstico: levantamento e pedido de retirada dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais - será realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria, sendo uma atividade diária;

III. Análise: exame dos dados coletados de forma a estruturar e direcionar as ações de pedidos de retirar tais anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais - será realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria, de forma trimestral

IV. Execução: obtenção de dados de responsáveis por essas publicidades; cruzamento dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais com seus responsáveis de forma a conhecer os principais hubs de ação - será realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria, de forma trimestral, na sequência da Etapa de Análise; e

V. Controle: acompanhamento e monitoramento dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais e dos pedidos de retirada - realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria de forma contínua, utilizando como insumo os anúncios contidos nas fases anteriores.

## PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS;

O início da execução do objeto ocorrerá com acesso ao sistema a ser disponibilizado pela MPA AL, tal logo seja assinado o referido ACT. Cada etapa de execução poderá ser cíclica a depender da quantidade de anúncios irregulares, e suas redundâncias, o que nos sugere ações perenes durante o prazo de vigência do ACT.

## PRAZO E JUSTIFICATIVA

Prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos. Este Acordo e parceria poderão ser rescindidos por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos participes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## RAZÕES DE SUA PROPOSITURA

Formalizar o acesso à plataforma disponibilizada pela MPA AL.

## OBJETIVOS

Como objetivo a MPA AL disponibilizará um canal de contato direto à ANCINE, preferencialmente

através de um *login* e senha, para que esta possa realizar buscas por anúncios tidos como irregulares (piratas), a fim que seja solicitada a sua remoção.

## **DE SUA ADEQUAÇÃO À MISSÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDOS, SUGERINDO-SE ESPECIAL ATENÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE EXPLICITAR A PERTINÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Promover acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para permitir a expansão das ações da ANCINE em todas as regiões do país, que visem ações de combate à pirataria.

### **A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DO AJUSTE**

Além da não onerosidade, ressalta-se a viabilidade positiva quanto aos aspectos: operacionais e tecnológicos.

### **OS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA FISCALIZAR E AVALIAR A SUA EXECUÇÃO E ESCLARECER, INCLUSIVE, O MOTIVO PELO QUAL DEIXOU DE ATENDER A ALGUM DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS EM DESTAQUE**

Monitoramento da disponibilização de anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais, por meio do sistema oferecido pela MPA-LA, iremos executar os seguintes protocolos:

Diagnóstico: levantamento de anúncios de produtos ou serviços que violem os direitos autorais; Análise: exame dos dados coletados de forma a estruturar e direcionar as ações pedidos de retirar de tais anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais; Execução: pedido de retirada dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais; obtenção de dados de responsáveis por essas publicidades; cruzamento dos anúncios irregulares com seus responsáveis de forma a conhecer os principais hubs de ação; e Controle: acompanhamento e monitoramento dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais e dos pedidos de retirada.



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N° 01416.002168/2020-92

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (ABTA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede em Brasília e escritório central na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030- 002, inscrita no CNPJ/MF nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - Substituto, Senhor Alex Braga Muniz, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 09504730-4 e CPF nº 079.839.037-90; e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (ABTA), organização da sociedade civil, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, situada à Rua Paes de Araújo, 29 - 18º andar - Conjunto 181/182, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04531-090, inscrita no CNPJ sob o número 61.844.049/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Oscar Vicente Simões de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 6.411.995-6 e CPF nº 589.601.208-04,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 01416.002168/2020-92 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a disponibilização pela ABTA de sistema de busca por aplicações na internet para a localização de anúncios de venda de produtos/serviços que violem a legislação aplicável, em especial listas ilegais de IPTV e set-top boxes sem homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a partir dos quais é possível acessar obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos seus titulares, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis; II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria; e V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma: A Coordenação de Combate à Pirataria será responsável por utilizar a ferramenta disponibilizada nesse acordo, que permitirá a emissão de relatórios das buscas e das denúncias realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a partir de seu uso. A avaliação da parceria se dará com base no consolidado de relatórios de buscas e ações adotadas.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: I. executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis; II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e externo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL disponibilizará um sistema de busca por aplicações na internet, denominado “Axur One”, preferencialmente através de *login* e senha, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possa localizar os anúncios de venda em *market-places* de produtos/serviços que violem a legislação aplicável e permitam o acesso a obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos seus titulares. A ferramenta disponibilizada permitirá a emissão de relatórios das buscas e das denúncias realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a partir de seu uso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma: I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades: a) a reprodução parcial ou integral; b) a adaptação; c) a tradução para qualquer idioma; e d) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: I. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; II. documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios de atividades e buscas realizadas; e III. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a

execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada; e II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado: a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias; b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula setima. Durante o a vigência do Acordo de Cooperação, o monitoramento e a avaliação serão realizados internamente pela Coordenação de Combate à Pirataria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Eventuais notícias sobre a formalização desta parceria poderão ser divulgados na imprensa e veículos de comunicação, desde que aprovados previamente pela assessoria de imprensa de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 13 de maio de 2021

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – ABTA**

Oscar Vicente Simões de Oliveira

Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Alex Braga Muniz

Diretor Presidente-Substituto

**Testemunhas:**

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 13/05/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Vicente Simões de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1963585** e o código CRC **B3E746AA**.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre a ANCINE e a ABTA, de forma a operacionalizar ações no combate à pirataria de obras audiovisuais, com fins de restringir anúncios ilegais de produtos e serviços audiovisuais em *market places*.

#### METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente ACT espera-se facilitar e potencializar a busca por anúncios sobre pirataria veiculados na plataforma na internet. De tal sorte, pretende-se como meta o atendimento de todas as demandas estabelecidas pela ANCINE.

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Com a celebração do presente ACT, a Agência irá dispor de uma ferramenta de busca de anúncios ilegais de produtos e serviços audiovisuais em *market places*.

- I. Etapa: celebração do ACT;
- II. Diagnóstico: levantamento e pedido de retirada dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais - será realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria, sendo uma atividade diária, tendo como resultado esperado a retirada do ar de todos os anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais encontrados nos *marketplaces* que forem objeto da busca;
- III. Análise: exame dos dados coletados de forma a estruturar e direcionar as ações de pedidos de retirar tais anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais - será realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria, de forma trimestral, com objetivo de estruturar a análise dos dados enviados pelos *marketplaces*;
- IV. Execução - obtenção de dados de responsáveis por essas publicidades; cruzamento dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais com seus responsáveis de forma a conhecer os principais hubs de ação - será realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria, de forma trimestral, na sequência da Etapa de Análise, tendo como resultado esperado ações para coibir a venda de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais e encontrar e punir os responsáveis por esses delitos; e
- V. Controle: acompanhamento e monitoramento dos anúncios de produtos e serviços audiovisuais que violam direitos autorais e dos pedidos de retirada - realizado pela Coordenação de Combate à Pirataria de forma contínua, utilizando como insumo os anúncios contidos nas fases anteriores.

#### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS;

O início da execução do objeto ocorrerá com acesso ao sistema a ser disponibilizado pela ABTA, tal logo seja assinado o referido ACT. Cada etapa de execução poderá se cíclica a depender da quantidade de anúncios irregulares, e suas redundâncias, o que nos sugere ações perenes durante o prazo de vigência do ACT.

#### PRAZO E JUSTIFICATIVA

Prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos. Com a possibilidade de rescisão do acordo de cooperação técnica em caso de descumprimento das partes.

#### RAZÕES DE SUA PROPOSITURA

Formalizar o acesso à plataforma disponibilizada pela ABTA.

## OBJETIVOS

Como objetivo a ABTA disponibilizará um canal de contato direto à ANCINE, preferencialmente através de um *login* e senha, para que esta possa realizar buscas por anúncios tidos como irregulares (piratas), a fim que seja solicitada a sua remoção.

## DE SUA ADEQUAÇÃO À MISSÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDOS, SUGERINDO-SE ESPECIAL ATENÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE EXPLICITAR A PERTINÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Promover acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para permitir a expansão das ações da ANCINE em todas as regiões do país, que visem ações de combate à pirataria.

## A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

Além da não onerosidade, ressalta-se a viabilidade positiva quanto aos aspectos: operacionais e tecnológicos.

## OS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA FISCALIZAR E AVALIAR A SUA EXECUÇÃO E ESCLARECER, INCLUSIVE, O MOTIVO PELO QUAL DEIXOU DE ATENDER A ALGUM DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS EM DESTAQUE

Monitoramento da disponibilização de anúncios irregulares, por meio do sistema oferecido pela ABTA, iremos executar os seguintes protocolos:

Diagnóstico: levantamento de anúncios de produtos ou serviços que violem os direitos autorais; Análise: exame dos dados coletados de forma a estruturar e direcionar as ações pedidos de retirada de tais anúncios irregulares; Execução: pedido de retirada dos anúncios irregulares; obtenção de dados de responsáveis por essas publicidades; cruzamento dos anúncios irregulares com seus responsáveis de forma a conhecer os principais hubs de ação; e Controle: acompanhamento e monitoramento dos anúncios irregulares e dos pedidos de retirada.

## EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, UM ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO OU DE NATUREZA SEMELHANTE

A ABTA atesta a capacidade técnica e operacional da ferramenta disponibilizada, uma vez que já a atende de forma satisfatória por período superior a 1 (um) ano.



**Despacho n.º 181-E/2021/SEF**

Rio de Janeiro, 11/06/2021.

**Processo n.º: 01416.004202/2021-44**

**Interessado (s): SFO - SUPERINTENDÊNCIA DO FOMENTO, Secretaria de Políticas de Financiamento, Gabinete do Diretor-Presidente**

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 573

Prezada Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Despacho n.º 116-E/2021/DIR-PRES/GDP (SEI 2006850), que tratado Ofício nº 2093/2021/SECULT/GAB/SECULT (SEI 2003628) e do Requerimento de Informação nº 573, de 2021, de autoria do Deputado Federal Tadeu Alencar (SEI 2003633), encaminho respostas aos itens 2, 4, 5 e 13 do referido Requerimento:

2- Considerando que o Ministério Pùblico Federal impetrou ação de improbidade administrativa contra os diretores e o procurador-chefe da ANCINE pela paralisação de 782 projetos audiovisuais, referentes a editais dos anos de 2016, 2017 e 2018. A ANCINE, antes de absorver novas tarefas, poderia enviar um cronograma do retorno das atividades de fomento?

Esta Secretaria entende que a ação movida pelo Ministério Pùblico Federal em face desta agência e dos gestores mencionados na questão formulada está em curso e que a Agência tem demonstrado e demonstrará em juízo que todas as medidas foram adotadas, esclarecendo todos os fatos que foram aduzidos no feito e que obteremos ao final uma sentença favorável com a concretização da justiça. Neste momento a ação prossegue com a possibilidade de acordo sendo tratada em juízo.

Dito isso, não há o que se falar em relação a um "cronograma do retorno das atividades de fomento", visto que as atividades de fomento não foram interrompidas, não encontram-se paralisadas e que não houve paralisação das atividades da ANCINE na seleção e contratação dos projetos audiovisuais selecionados com recursos do FSA. Conforme explicado em Nota Pùblica (link: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/nota-publica-325cb4c069fc4ca4874352581272c92d>), a partir do diagnóstico de desequilíbrio da situação orçamentária e financeira do Fundo Setorial do Audiovisual, em função do volume de recursos disponibilizados nas Chamadas Pùblicas de 2018 para investimentos muito acima da média histórica, foi adotado um conjunto de medidas para a regularização da situação orçamentária e financeira do FSA e o restabelecimento da capacidade operacional da Agência. Diante das determinações do TCU e das conclusões apresentadas por diagnósticos internos, as medidas, detalhadas no Nota, foram adotadas em caráter emergencial, no sentido de preservar a política pùblica para o desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira.

O esforço para garantir a execução das chamadas pùblicas lançadas em 2018 também teve impactos significativos na operação de todas as atividades exercidas pela ANCINE, considerando que os recursos disponibilizados geraram demanda muito acima do volume histórico de projetos analisados. Tais práticas, sem o necessário respaldo técnico e avaliações de impacto, resultaram em um passivo de análises de

projetos e comprometeram os prazos e cronogramas de execução.

Em agosto de 2020, foi publicada a situação dos projetos em fase de contratação como ato contínuo à adoção, pelo CGFSA, de medidas para o ajuste da execução financeira e orçamentária do Fundo, além do estabelecimento dos critérios para priorização de análises e contratação, com objetivo de organizar a fila de demandas. A relação de projetos em fase de contratação e projetos que estavam em etapa de análise complementar no período pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-divulga-relacao-de-projetos-em-fase-de-analise-complementar-e-de-contratacao>

Recentemente, em maio de 2021, a ANCINE atualizou as informações orçamentárias, financeiras e operacionais do Fundo Setorial do Audiovisual (Link: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-atualiza-informacoes-orcamentarias-financeiras-e-operacionais-do-fundo-setorial-do-audiovisual>).

Dos 694 projetos constavam da lista de projetos em contratação em agosto de 2020, 465 foram objeto de análises conclusivas pela Agência, até 30 de abril de 2021, o que corresponde a aproximadamente 67% dos projetos. Destes, 355 projetos passaram por todas as etapas do processo de contratação ou foram arquivados, e 110 estavam com pendências externas por parte dos agentes econômicos envolvidos, que impediam o avanço das análises pela ANCINE. Os demais projetos, 229, encontravam-se em diferentes etapas de análise.

Adicionalmente, com vistas à mitigação dos efeitos negativos da pandemia da Covid-19 e à manutenção dos empregos e empresas do setor, a ANCINE, em conjunto com a Secretaria Especial da Cultura, propôs ao Comitê Gestor do FSA linha de crédito no valor total de R\$ 400 milhões. Esta linha ofereceu carência de 2 anos e prazo de amortização de 10 anos, com taxas de juros de 0,5% ao ano para aquelas empresas que se comprometessem com a preservação do seu quadro de funcionários. Houve ainda o lançamento do Programa de Apoio Especial ao Pequeno Exibidor - PEAPE, voltado aos pequenos grupos exibidores de até 30 salas, diante das restrições ocasionadas pela pandemia. Foram destinados recursos do fundo no valor de R\$ 8,5 milhões, para utilização no custeio da folha de pagamento, serviços terceirizados, fornecedores de equipamentos e despesas correntes relativas ao funcionamento das salas. O resultado final do PEAPE foi publicado em setembro de 2020, tendo sido contempladas 185 empresas de exibição cinematográfica, correspondendo a 260 complexos e 577 salas de exibição localizadas em todas as regiões do país. Com este apoio, ao menos 8 mil empregos diretos foram preservados e as salas de cinema poderão seguir com suas atividades.

Como resultado da regularização orçamentária e financeira do FSA, bem como do esforço operacional da Agência, incluindo a criação de força tarefa para etapa de contratação, no ano de 2020 foram contratados 449 projetos, dos quais 193 com recursos de investimentos, 126 nas linhas de crédito emergencial lançadas em 2020 para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19 e 130 projetos no âmbito do Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor (PEAPE). O valor dos contratos somou R\$ 423,2 milhões.

As medidas também permitiram a regularização do fluxo financeiro e a autorização, pelo Comitê Gestor, para o lançamento de novas ações de investimentos, visando a retomada da atividade audiovisual num contexto pós-Covid 19. O Comitê Gestor do FSA aprovou a Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 218/2021 que autorizou a ANCINE e a Secretaria Especial da Cultura a elaborar e apresentar, a partir das disponibilidades financeiras apuradas, um conjunto de novas linhas de ação para o FSA.

**4- Quais medidas a ANCINE tomou para apoiar a indústria audiovisual diante da crise econômica causada pela restrição das atividades culturais decorrente da pandemia da Covid-19?**

Esclarecemos que a ANCINE envidou os maiores esforços para que, nesta situação de emergência, as atividades relacionadas ao audiovisual pudessem ser amparadas por meio de ações vigorosas, com o objetivo de mitigar os efeitos resultantes das restrições das atividades promovidas em estados e municípios. Este esforço resultou no lançamento da Linha de Crédito Emergencial, em valor disponibilizado de R\$ 400 milhões e no Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor – PEAPE, no valor de R\$ 8,5 milhões.

Além do lançamento destas duas ações, outras medidas foram tomadas em auxílio dos agentes regulados, tais como: a suspensão da realização de diligências externas pela ANCINE em desfavor dos

agentes; a consideração dos efeitos e impactos da pandemia nas análises técnicas e instruções processuais realizadas no âmbito de processos regulatórios e fiscalizatórios, bem como no acompanhamento e fiscalização de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos; e a suspensão, em caráter excepcional, dos prazos para a apresentação de prestação de contas de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos, bem como a realização de inspeções in loco.

No âmbito do Comitê Gestor do FSA, foram adotadas medidas para restabelecer a equalização da situação orçamentária e financeira do FSA, destacando-se a autorização para utilização das disponibilidades financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020 na contratação de investimentos e remuneração dos agentes financeiros, enquanto medida de equilíbrio da gestão orçamentária e financeira do FSA, permitindo a regularização do fluxo orçamentário-financeiro necessário para honrar os compromissos das chamadas públicas lançadas em 2018 e para o lançamento de novas chamadas públicas de investimentos

O conjunto de ações e medidas adotadas por esta agência estão detalhadas no Relatório de Gestão da ANCINE, disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-prestacao-de-contas/RG20202021.04.141.pdf>, destacando-se o item 5.3 e no Relatório de Gestão do FSA de 2020, disponível em: [https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorios-de-gestao/Relatorio\\_de\\_Gestao\\_FSA\\_2020.pdf](https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorios-de-gestao/Relatorio_de_Gestao_FSA_2020.pdf), cabendo destaque aos itens 5.1 e 5.2.

5- Quais medidas a ANCINE tomou para promover a cultura nacional por meio do audiovisual, essa sim sua função, em momento crítico de isolamento das famílias brasileiras em seus lares?

Entendendo que tais medidas emergenciais de preservação do emprego, da renda e da atividade realizada pelas empresas do setor, não só visa o audiovisual enquanto atividade econômica, mas também possui uma dimensão social e cultural muito relevante, as principais medidas adotadas pela agência caminharam nesta direção.

Assim, a esta questão, reportamo-nos novamente ao Relatório de Gestão do FSA de 2020, especialmente na ação da Linha de Crédito Emergencial, sendo uma operação financeira que buscou oferecer recursos para a manutenção da atividade das empresas, cobrindo os eventuais déficits de fluxo de caixa, mediante a preservação do emprego e renda. A Linha de Crédito Emergencial possuiu um escopo bastante abrangente quanto ao ramo de atuação da empresa demandante, não se restringindo somente às empresas exibidoras ou produtoras audiovisuais, como pode ser verificado na Tabela 22 do Relatório de Gestão do FSA, em [https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorios-de-gestao/Relatorio\\_de\\_Gestao\\_FSA\\_2020.pdf](https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorios-de-gestao/Relatorio_de_Gestao_FSA_2020.pdf).

13- A ANCINE baseia sua atividade em quais documentos de análise do cenário sócio-econômico e de planejamento de suas atividades no médio e longo prazos? O último Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual encontrado é de 2013 e traça previsões apenas até 2020. Em oito anos, quase uma década, a ANCINE produziu algum documento atualizado com uma visão estruturada de suas atividades no futuro, considerando as mudanças tecnológicas e no consumo de conteúdo audiovisual significativas?

Esclarecemos que está em processo de aprovação a avaliação do Plano de Diretrizes e Metas referentes ao ciclo 2015 a 2020 e está em curso e elaboração de novo plano para o ciclo 2021 a 2027.

O PDM que se encerrou em 2020 tinha uma diretriz principal – “Estabelecer as bases para o desenvolvimento da atividade audiovisual, baseada na produção e circulação de conteúdos brasileiros, como economia sustentável, competitiva, inovadora e acessível à população, e como ambiente de liberdade de criação e diversidade cultural” – além de outras 12 diretrizes gerais, descritas a seguir:

- (1) Ampliar e diversificar a oferta de serviços de exibição e facilitar o acesso da população ao cinema;
- (2) Desenvolver e qualificar os serviços de TV por assinatura e de vídeo por demanda, oferecidos em todos os ambientes, e ampliar a participação das programadoras nacionais e do conteúdo brasileiro nesses segmentos de mercado;
- (3) Fortalecer as empresas distribuidoras brasileiras e a distribuição de filmes brasileiros;
- (4) Dinamizar e diversificar a produção independente, integrar os segmentos do mercado audiovisual, fortalecer as produtoras e ampliar a circulação das obras brasileiras em todas as plataformas;

- (6) Construir um ambiente regulatório caracterizado pela garantia da liberdade de expressão, a defesa da competição, a proteção às minorias, aos consumidores e aos direitos individuais, o fortalecimento das empresas brasileiras, a promoção das obras brasileiras, em especial as independentes, a garantia de livre circulação das obras e a promoção da diversidade cultural;
- (5) Capacitar os agentes do setor audiovisual para a qualificação de métodos, serviços, produtos e tecnologias;
- (7) Aprimorar os mecanismos de financiamento da atividade audiovisual e incentivar o investimento privado;
- (8) Aumentar a competitividade e a inserção brasileira no mercado internacional de obras e serviços audiovisuais;
- (9) Promover a preservação, difusão, reconhecimento e cultura crítica do audiovisual brasileiro;
- (10) Estimular a inovação da linguagem, dos formatos, da organização e dos modelos de negócio do audiovisual;
- (11) Desenvolver centros e arranjos regionais de produção e circulação de conteúdo audiovisual e fortalecer suas capacidades, organização e diversidade;
- (12) Ampliar a participação do audiovisual nos assuntos educacionais.

Subjacentes a estas diretrizes, foram estabelecidos metas e indicadores de forma a inserir uma linha de condução das ações do poder público para o setor.

Já o PDM para o novo ciclo, ainda em elaboração, se propõe revisar as atuais diretrizes, bem como suas metas e indicadores, que foram identificadas como excessivas. A proposta do PDM para o ciclo 2021 a 2027 tem, como ponto de partida, o alinhamento aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional, detalhado logo em seguida, na determinação de suas diretrizes. Assim, com a racionalização das diretrizes gerais, será possível a estabelecer o foco das ações desta agência e a concentração de esforços para perseguição das metas de longo prazo, a serem estabelecidas, com maior eficiência.

Além desse plano, apresentamos a elaboração do relatório recentemente publicado do Planejamento Estratégico Institucional, em alinhamento ao Plano Plurianual 2020 – 2023. Mediante a elaboração inicial do mapa estratégico, o planejamento elencou uma série de objetivos, que se desdobram em indicadores com metas para os próximos 3 anos, que servem como guia e contribuem na orientação das políticas e ações da agência no médio prazo. O relatório pode ser acessado neste link: [https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-aprova-novo-plano-estrategico/planejamentoestratgicoconstitucional\\_v03052021.pdf](https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-aprova-novo-plano-estrategico/planejamentoestratgicoconstitucional_v03052021.pdf)

Por fim apontamos as análises e estudos elaborados pela própria ANCINE e disponibilizados em sua página por meio da plataforma OCA – Observatório do Cinema e do Audiovisual, que apresenta muitos dos dados necessários para análise de cenários e avaliação das ações e programas. A página do OCA pode ser acessada através deste link: <https://oca.ancine.gov.br/>

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Fliege De Lucena Stuckert, Secretário de Políticas de Financiamento, Substituto**, em 14/06/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2009313 e o código CRC BB1A7B05.





**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 2286/2021/SECULT/GAB/SECULT

Ao Senhor  
Babington dos Santos (BOB SANTOS)  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Turismo

**Assunto: Requerimentos de Informação nºs 573, 574 e 582/2021.**

Prezado Senhor Bob,

1. Em atenção ao Ofício nº 107/2021/ASPAR/GM (0991519), por meio do qual encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 223 (0990104), de 17 de maio de 2021, da Câmara dos Deputados/Primeiro-Secretário - Deputado Luciano Bivar, que trata dos Requerimentos de Informação em epígrafe, encaminho as seguintes manifestações.
2. Em relação ao Requerimento de Informação nº 573/2021 (0990105), de autoria do Deputado Tadeu Alencar, por meio do qual requer informação *a respeito da minuta de instrução normativa que visa criar procedimento para fiscalizar, na Internet, violação de direitos autorais de obras audiovisuais*, encaminho o Processo SEI 72031.008977/2021-51, por meio do qual a Agência Nacional do Cinema - ANCINE se manifesta sobre as indagações apresentadas no mencionado Requerimento.
3. No que tange ao Requerimento de Informação nº 574/2021 (0990106) de autoria do Deputado Tadeu Alencar, que requer informação *sobre a aplicação do art. 12 da Lei n. 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc –, que trata da prorrogação automática, pelo prazo de 12 meses, de projetos audiovisual em execução na Ancine*, envio o Processo SEI 72031.008973/2021-73, contendo a manifestação da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
4. Quanto ao Requerimento de Informação nº 582/2021 (0990107), de autoria da Deputada Alice Portugal, ao qual *Solicita informações ao Senhor Ministro do Turismo sobre as ações envolvendo a Fundação Biblioteca Nacional*, encaminha a manifestação da Fundação da Biblioteca Nacional, consubstanciada no OFÍCIO Nº 029/2021/GAB/FBN (1012926).
5. Diante do exposto, esta Secretaria Especial de Cultura e sua equipe técnica estão à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a persistir.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Especial da Cultura Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Ferraz de Oliveira, Secretário(a) Especial Adjunto da Cultura**, em 16/06/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1014149** e o código CRC **910D0636**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 503343/2021

SEI nº 1014149

## RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 28/SEGAD/SEMS/ES, de 19 de FEVEREIRO DE 2021, publicada no DOU nº 934, Seção 2 e página 46, de 22.02.2021. (Processo nº 25002.000052/2021-20):

Onde se lê: ..." que concedeu aposentadoria voluntária integral";  
Leia-se: ..." que concedeu pensão vitalícia com cota- parte integral".

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARANÁ

## SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA SEGAD/PR Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Chefe do Serviço de Gestão Administrativa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 9.795, de 17/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2019, resolve:

Conceder pensão vitalícia a GILMAR BARRICHELO, na condição de companheiro que comprovou união estável como entidade familiar com a ex-servidora aposentada MARIA ELISA SOARES DE ALMEIDA, matrícula SIAPE 569079, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível intermediário, classe C, padrão IV, falecida em 12/10/2017, em cumprimento a Decisão Judicial nº 5053115-18.2018.4.04.7000 do TRF/4ª Região, a contar da data do óbito.

(Processo nº 25023.000454/2019-61)

ANA CLAUDIA CORREA DE SOUZA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## PORTARIA Nº 111, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.996, de 8 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 1.724, de 5 de setembro de 2016, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora YANNIE SILVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 1491074, do cargo de Assistente, código CCT-I, da Gerência de Farmacovigilância, da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária.

KARIN SCHUCK HEMESATH MENDES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 747, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2020, seção 2, pág. 46,

Onde se lê:

"ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa."

Leia-se:

"ficando exonerada, a pedido, do cargo que atualmente ocupa."

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS LOGÍSTICOS

## PORTARIA Nº 875, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS LOGÍSTICOS, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe confere art. 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2016, Seção I, com as alterações contidas no Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2020, Seção I, e considerando o constante dos autos do Processo nº 25100.000.642/2021-44, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora RITA VIRGINIA SOUZA CLEMENT BARROSO MAGNO, matrícula SIAPE nº 1160937, ocupante do cargo de Técnicos em Assuntos Educacionais, Classe: 5, Padrão: III, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103 de 13.11.2019.

Art. 2º Declarar vago o cargo referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO FERRONATO

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

## PORTARIA Nº 904, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE ALAGOAS, nomeado pela Portaria nº 3.447, de 24/07/2020, publicada no D.O.U nº 143, Seção 2 de 28/07/2020, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867/2016, publicado no D.O.U de 04/10/2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 25110.000142/2021-93, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária com os proventos integrais à servidora Ana Maria Pereira, Matrícula SIAPE nº 0517513, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal desta Fundação Nacional de Saúde em Alagoas, com base no Fundamento Legal do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 3º da EC nº 103/2019, acrescido das demais vantagens do cargo, além da VPNI de que trata o Art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Declarar vago o cargo referido no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MELO TEIXEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

## PORTARIA Nº 895, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03/10/2016, publicado no DOU nº 191 de 04/10/2016, tendo em vista o que consta no processo nº 25000.002094/2021-24, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 6041 de 21/12/2020, publicada no DOU nº 245, de 23/12/2020, para incluir a partir de 16/12/2020 o nome de MARIA DO CARMO DA SILVA, como companheira do instituidor de pensão PEDRO PEREIRA DA CUNHA, matrícula SIAPE: 0504083, aposentado do cargo de MOTORISTA OFICIAL, Classe "S", Padrão "III", com fundamento nos artigos 217, inciso III e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135/2015 e 13.846/2019, combinado com art.23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, observando-se ainda, o disposto no artigo 24 da mesma Emenda, conforme Parecer nº 74/2021 COLEP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RODRIGUES BASTOS

## Ministério do Turismo

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## PORTARIA DE PESSOAL IBRAM Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 20, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009; conforme o Art. 34 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; Portaria MInC nº 5, de 22 de janeiro de 2014 e, em cumprimento ao disposto no subitem 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 10, de 23 de novembro de 2020, constante do processo administrativo nº 01415.001617/2020-95, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para receber e analisar a documentação enviada pelos candidatos ao cargo comissionado de Diretor do Museu da Inconfidência (Ouro Preto-MG).

Art. 2º Designar os seguintes profissionais para comporem a Comissão de Seleção:

- Célia Maria Corsino, CPF: 370.883.867-04;

- Letícia Julião, CPF: 488.044.876-15;

- Claudia Maria Chaves, CPF: 042.089.346-62.

Parágrafo único. Fica a servidora Claudia Maria Chaves designada para atuar como Secretária da Comissão de Seleção.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

## PORTARIA DE PESSOAL IBRAM Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o constante do inciso VI e do § 1º do art. 5º da Portaria/MTur nº 390, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº 549 de 10 de agosto de 2020, publicada no DOU de 11 de agosto de 2020 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01450.016695/2010-96, resolve:

DESIGNAR PATRÍCIA DA CUNHA ALBERNAZ, matrícula SIAPE nº 1541099, para exercer o encargo de substituta eventual do Cargo Comissionado de Coordenadora de Promoção e Gestão da Imagem Institucional - CGII, código DAS 101.3, no Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

## PORTARIA DE PESSOAL GAB-IPHAN/IPHAN Nº 58, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, o § 1º do art. 5º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, e considerando a Portaria Casa Civil nº 225, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o processo SEI nº 01450.000556/2021-01, resolve:

Designar o servidor LOUER MESQUITA DE MOURA, matrícula SIAPE nº 1997356, para o encargo de substituto do Coordenador, código DAS 101.3, de Recursos Logísticos, da Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos, do Departamento de Planejamento e Administração, deste Instituto, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, sem prejuízo de suas respectivas atribuições.

LARISSA PEIXOTO

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## PORTARIA FBN Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297 de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Preservação Digital (CPPD), com a finalidade de ser a responsável pela revisão, atualização e gestão da política de preservação digital da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 2º A CPPD será responsável por implementar a política de preservação digital, definir e gerenciar os processos, proposição e elaboração de plano estratégico e demais instrumentos necessários para execução das ações e programas referentes à Preservação Digital. Deverão compor a CPPD:

- A Presidência ou gestores designados pela mesma, ligados à alta administração da FBN;

- Representantes das diferentes áreas da FBN, formando uma equipe multidisciplinar de técnicos diretamente envolvidos nos procedimentos de preservação digital;

- A área de Tecnologia da Informação (TI), que definirá os responsáveis pelas questões técnicas que envolvam as especificidades de cada processo e dará apoio à missão e aos programas institucionais.

Art. 3º A CPPD será constituída pelos seguintes servidores:

- Maria Eduarda Marques, matrícula SIAPE nº (2335457); Suplente: Tania Mara Barreto Pacheco matrícula SIAPE nº (6757040);

- Joaquim Marçal Ferreira de Andrade, matrícula SIAPE nº 0224732; Suplente: Jayme Spinelli, matrícula SIAPE nº 6224916;

- Otávio Alexandre Jeremias da Oliveira, matrícula SIAPE nº 1551702; Suplente: Gabriela Ayres Ferreira Terra, matrícula SIAPE nº (2244668);

- Verônica Lessa, matrícula SIAPE nº (2455360); Suplente: Rodrigo Giliolito Ramalho, matrícula SIAPE nº (1645574);

- Alex da Silveira, matrícula SIAPE nº 1552305; Suplente: Mônica Carneiro Alves, matrícula SIAPE nº (0224815);

- Víctor Bandeira Santos, matrícula SIAPE nº (2587895); Suplente: Marcia dos Santos Bastos, matrícula SIAPE nº 1552530;

- Lui Antônio Cardoso Alves Junior, matrícula SIAPE nº 1553966; Suplente: Oscar Gonçalves matrícula SIAPE nº (0757033);

- Wellington da Silva, matrícula SIAPE nº (2244807); Suplente: Flavia Maria Cezar, matrícula SIAPE nº (1643809);

- Carlos Gastão Tassano Neto, matrícula SIAPE nº (1643809); Suplente: Adriano Aragão da Silva, matrícula SIAPE nº (2061354);

Art. 4º Em caso de impedimento dos membros e de seus suplentes, os coordenadores e os chefes das referidas Coordenações, Seções e Setores devem indicar substituto para participação nas reuniões;

Art. 5º As reuniões da CPPD ocorrerão trimestralmente, ou quando necessário através de convocação extraordinária -- presencialmente ou virtualmente;

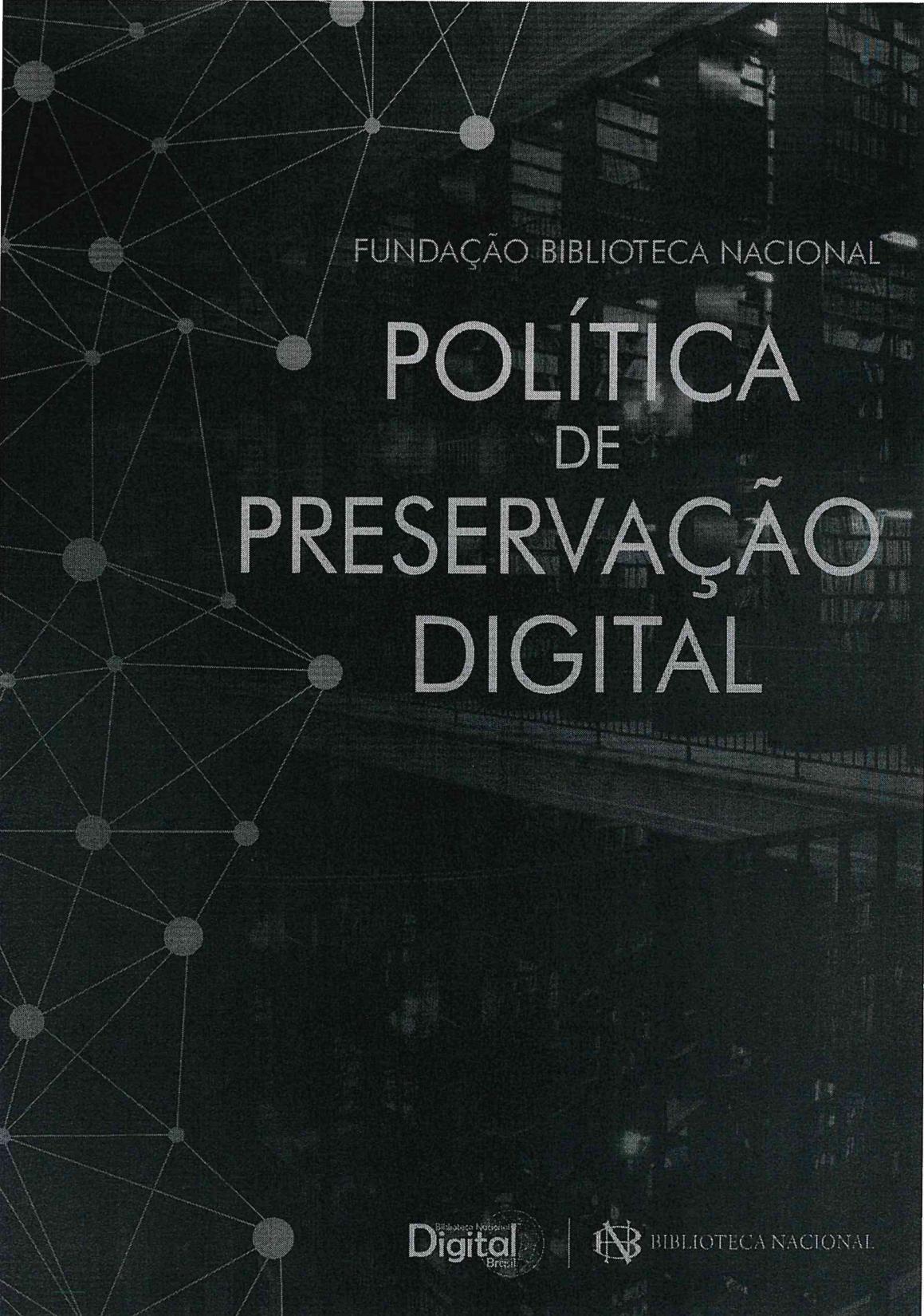
Art. 6º A CPPD poderá ser auxiliada por servidores das áreas técnicas ou especialistas externos, sempre que necessário;

Art. 7º Destacar a PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL como área consultiva de assuntos jurídicos;

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ALVES DA SILVA



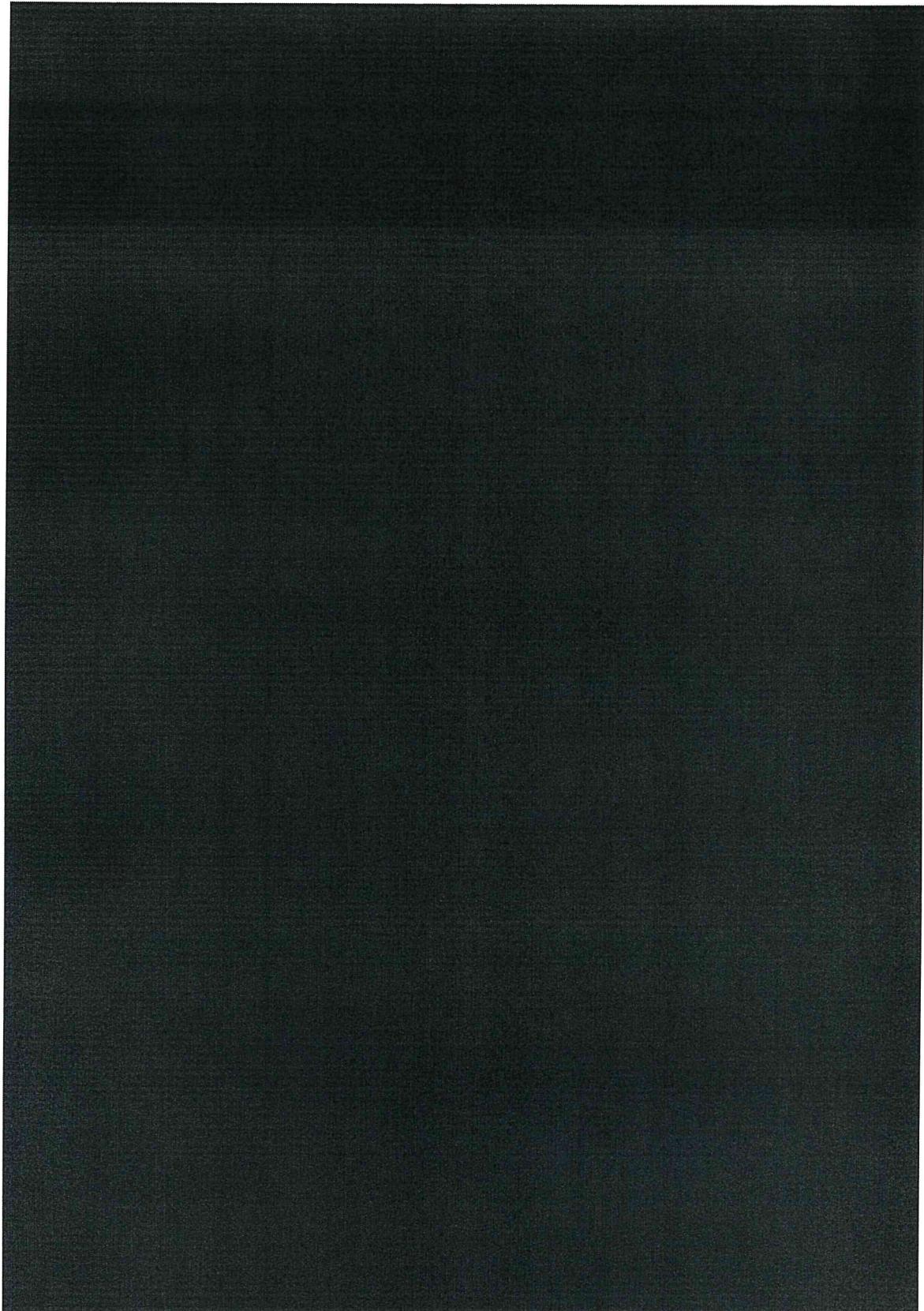


FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

# POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DIGITAL



BIBLIOTECA NACIONAL



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

# POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DIGITAL



Fundação Biblioteca Nacional  
Rio de Janeiro  
2020

## GOVERNO FEDERAL

### Presidente

Jair Messias Bolsonaro

### Ministério do Turismo

Gilson Machado Guimarães Neto

### Secretaria Especial de Cultura

Mario Luís Frias

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

### Presidente

Rafael Alves da Silva

### Diretoria Executiva

Maria Eduarda Marques

### Chefe de Gabinete

Marcelo Gonzaga de Oliveira

### Centro de Coleções e Serviços aos Leitores

Maria José da Silva Fernandes

### Centro de Cooperação e Difusão

João Alexandre Cupello Cabecinho

### Coordenação Geral de Planejamento e Administração

Tânia Pacheco

### Centro de Pesquisa e Editoração

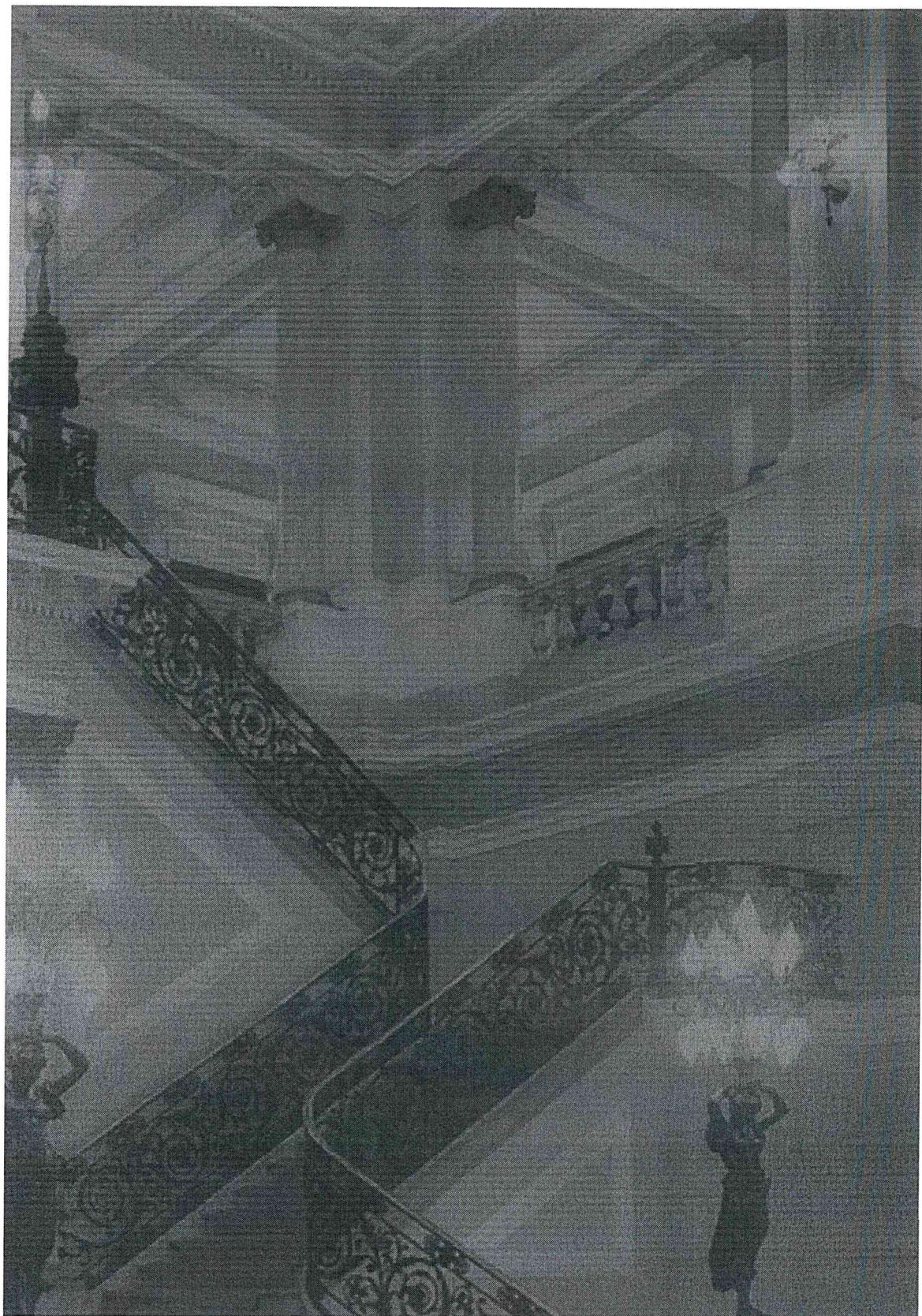
Luiz Carlos Ramiro Junior

### Centro de Processamento e Preservação

Suely Dias

### Coordenador da Biblioteca Nacional Digital

Joaquim Marçal Ferreira de Andrade



© 2020 Fundação Biblioteca Nacional

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**  
Av. Rio Branco 219 - Centro  
20040-008 Rio de Janeiro RJ  
www.bn.gov.br  
bndigital.bn.gov.br

**Grupo de Estudos sobre Preservação Digital**  
Aira da Cunha Brandão Quirino da Silva  
Alex da Silveira  
Angela Monteiro Bettencourt  
Diana dos Santos Ramos  
Gabriela Ayres Ferreira Terrada  
Joaquim Marçal Ferreira de Andrade  
Jorge Teles  
Liana Gomes Amadeo  
Luiz Antônio Cardoso Alves Júnior  
Otávio Alexandre Jeremias de Oliveira  
Suely Dias  
Wellington da Silva

**Colaboradores**  
Vinicius Pontes Martins  
Maximiano Machado Neto  
José Carlos Abbud Grácio {avaliador externo}

**Design Gráfico**  
Wilian Correia

Versão aprovada em 26 de agosto de 2020

F981p Fundação Biblioteca Nacional  
Política de Preservação Digital. Fundação Biblioteca  
Nacional. – Rio de Janeiro: FBN, 2020.  
36 p.

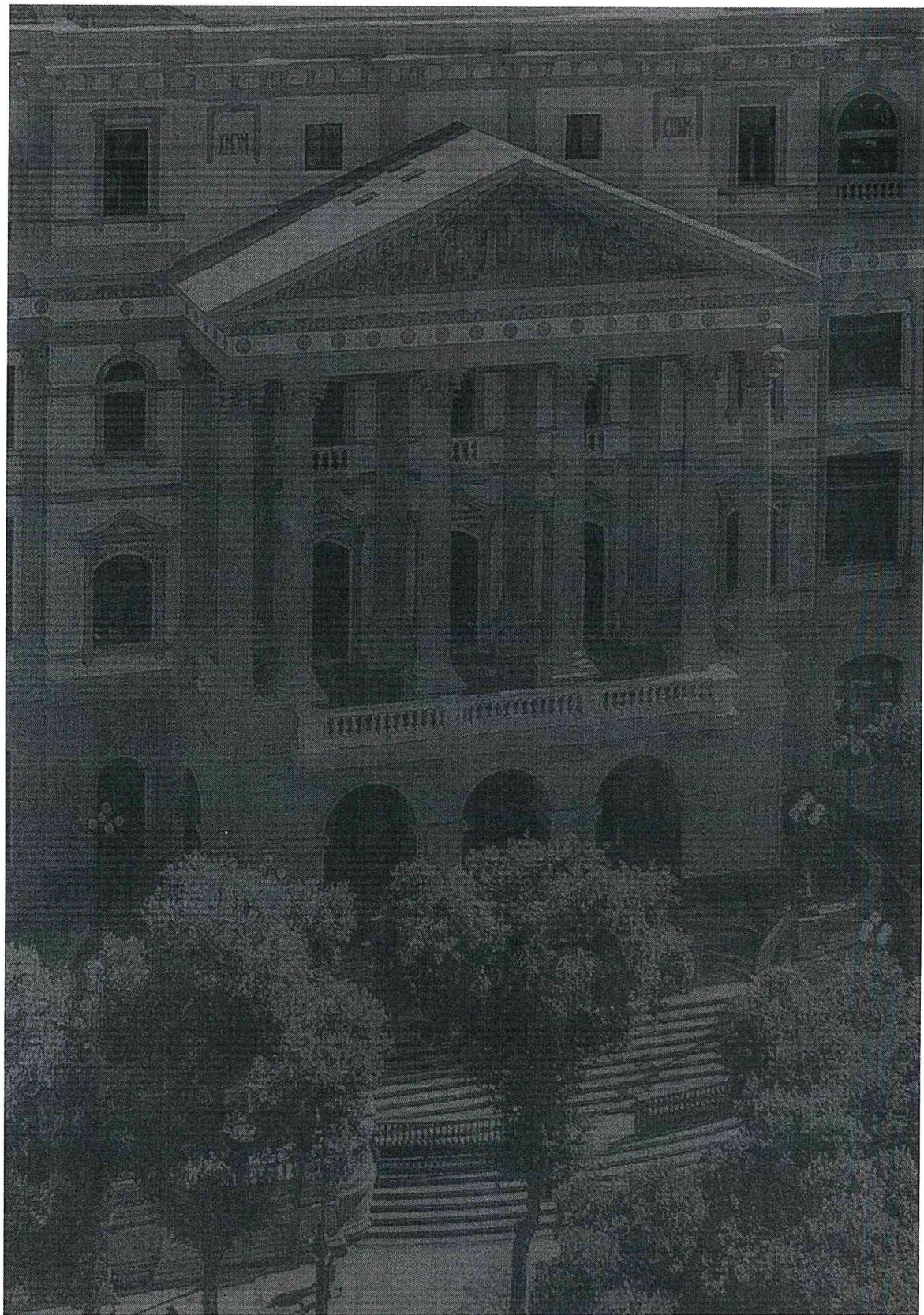
ISBN: 978-65-5940-008-9

1. Preservação Digital. 2. Patrimônio. 3. Política. 5. Gestão.

CDD 025.84

# SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. Fundamentos Legais.....	9
3. Objetivos.....	11
4. Abrangência.....	12
5. Princípios e Diretrizes.....	13
6. Infraestrutura .....	14
7. Acesso e uso .....	15
8. Responsabilidades.....	16
9. Sustentabilidade.....	17
10. Glossário.....	18
11. Referências.....	22



# 1. INTRODUÇÃO

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN), é o órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País. A preservação da herança cultural dos países, consubstanciada principalmente na produção bibliográfica, determinou a criação das Bibliotecas Nacionais, sendo a Lei do Depósito Legal o mais importante instrumento de garantia para a concretização deste objetivo. No Brasil, a legislação do Depósito Legal, de 12 de novembro 1822, determinou que fosse entregue à Biblioteca Nacional, então Biblioteca Imperial e Pública da Corte, um exemplar de toda obra publicada pela Impressão Régia. A legislação foi revista pelo Decreto nº. 1.825, de 20 de dezembro de 1907, revogado pela atual Lei nº. 10.994, 14 de dezembro de 2004.

A função das bibliotecas e, especialmente das bibliotecas nacionais, como locais primordiais para a captação, preservação e difusão de acervo memorial e patrimonial, sofreu profundas alterações a partir do advento da Internet, que revolucionou, de forma ímpar, o acesso à informação em todo o mundo. Em face dessas mudanças, a Biblioteca Nacional (BN) ampliou a sua missão e utiliza as novas tecnologias para promover suas metas fundamentais de preservar e dar acesso à memória documental que se encontra sob sua guarda<sup>1</sup>, o que foi possível através da digitalização e virtualização desses acervos. Em 2006 foi criada a BNDigital, Coordenação responsável pela digitalização sistemática do acervo. Além do acervo digitalizado e produzido digitalmente no exercício de suas atividades administrativas, a BN capta por depósito legal de forma cada vez mais frequente objeto digital.

A Política de Preservação Digital da Biblioteca Nacional (PPDBN) estabelece um quadro conceitual para apoiar ações de preservação que possibilitem o acesso sustentável, a longo prazo<sup>2</sup>, ao acervo digital. Reafirma o compromisso institucional com a Preservação, com conceitos e práticas nacionais e

<sup>1</sup>. Acervo digital oriundos de outras instituições sob guarda da FBN por meio de acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legais.

<sup>2</sup>. Neste contexto, “a longo prazo” significa um período de tempo suficientemente longo para que haja preocupação com os impactos das novas tecnologias, incluindo o suporte para novos formatos de mídia e dados.

internacionais que adotam a conservação preventiva, o gerenciamento de riscos e a pesquisa como princípios centrais e estratégicos para a estruturação de políticas de preservação, subsidiando o desenvolvimento da infraestrutura necessária para captar, gerenciar, preservar e disseminar o acervo digital.

A PPDBN adota o conceito amplo de patrimônio cultural, contemplado na diversidade de tipologias de acervo, que constituem a memória nacional e a história institucional.

O presente documento teve seu processo de elaboração iniciado com a criação da Comissão de Estudos sobre Preservação Digital no âmbito da Biblioteca Nacional pela Direção da FBN, com representações das áreas responsáveis pela BNDigital<sup>3</sup>, Depósito Legal, Gestão Documental, Publicações Seriadas, Iconografia, Tecnologia da Informação e Processamento e Preservação. Foi submetida e aprovada pela Presidência, na Decisão Executiva nº 25 em 13/06/2017.

Atualizada pela Portaria nº 34, de 27 de agosto de 2019, que constitui o Grupo de Estudos sobre Preservação Digital no âmbito da Biblioteca Nacional (GEPReD), com a finalidade de formular, especificar, dimensionar e implementar uma Política de preservação do acervo digital – atual e futuro – da FBN.

Constitui-se como documento dinâmico e sujeito a constantes revisões e atualizações, posto que deve acompanhar os avanços tecnológicos que impactam a capacidade de preservar materiais digitais, para tal, será periodicamente validada por um organismo competente.

A FBN deverá criar e manter Comissão Permanente de Preservação Digital responsável pela revisão, atualização e gestão da política de preservação digital.

<sup>3</sup>. A BNDigital é a denominação dada à biblioteca digital da Biblioteca Nacional.

## 2. FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal Brasileira (art. 5º, XXXIII; art. 23, III; art. 216, IV e V) assegura ao cidadão o direito de receber e ter acesso à informação; a proteção dos documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural; e que compõem o patrimônio cultural brasileiro material e imaterial. Portanto, todo esse acervo da FBN é considerado memória nacional e precisa ser armazenado, preservado e deve ser fornecido o acesso aos cidadãos. Tecnologias foram integradas às rotinas de funcionamento da FBN, processos administrativos e documentos produzidos para o desenvolvimento das atividades passaram a ser criados de forma digital. Assim como, as publicações em formato digital, sites e portais facilitaram a comunicação com o usuário e a gestão interna.

Além da Constituição Federal, a PPDBN está pautada na legislação brasileira vigente:

- A Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011<sup>4</sup>, que regula o acesso às informações, previstas na CF/1988. Estão subordinadas ao regime desta lei, as entidades da administração direta e indireta, de todas esferas e poderes.
- As leis nº 10.994/2004 e nº 12.192/2010, que dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências e; dispõe sobre o depósito legal de obras musicais;
- Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais;
- Lei nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelecendo que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como

<sup>4</sup>. Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação: Art. 25 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social;

- Decreto nº 8.297/2014, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação Biblioteca Nacional: I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional; II - adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;
- Decreto nº 8.539/2015, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo: I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais;
- e demais legislações e normas que tratem e venham a ser editadas sobre o assunto.

### 3. OBJETIVOS

O objetivo geral da PPDBN é ser um documento guia, assegurando que as ações sejam tomadas para garantir a preservação de longo prazo do acervo digital;

Objetivos específicos:

- Atuar como um ponto focal para o trabalho colaborativo e cooperativo, através de organismos nacionais/internacionais e em alguns casos entre organizações;
- Esclarecer relacionamentos com outros aspectos do gerenciamento de patrimônio digital, como aquisição, acessibilidade e segurança do patrimônio digital;
- Assegurar o compromisso de longo prazo da organização com o patrimônio digital para os cidadãos, garantindo a autenticidade, integridade, preservação e acesso;
- Orientar o desenvolvimento de estratégias e programas de preservação;
- Subsidiar prioridades e justificar o investimento através de planos de continuidade de negócios.

## 4. ABRANGÊNCIA

A PPDBN será aplicada:

- Ao acervo digital produzido pela BNDigital através de processos de conversão analógico/digital;
- Ao acervo digital captado através do Depósito Legal, de acordo com o disposto nas legislações N° 10.994/2004<sup>5</sup> e N° 12.192/2010<sup>6</sup>;
- Aos documentos nato-digitais produzidos pela administração no desempenho de suas atividades administrativas;
- Sítios e portais institucionais próprios ou resultados de acordos de cooperação nacionais ou internacionais;
- Às bases de dados bibliográficas e documentais;
- Ao acervo digital oriundo de outras instituições sob a guarda da Fundação Biblioteca Nacional por meio de acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legais, bem como o acervo digital captado via protocolos de interoperabilidade;
- Às publicações digitais em que a FBN atue como editora ou coeditora, ou resultado de programas de pesquisa financiados pela BN.

<sup>5</sup>. Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências.

<sup>6</sup>. Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional.

## 5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Esta política e todos os procedimentos e documentos gerados a partir dela devem estar em consonância com a legislação brasileira em vigor, assim como com outras normas e políticas instituídas por órgãos normalizadores e pela Fundação Biblioteca Nacional.

Devem ser utilizados as normas e padrões internacionais amplamente difundidas na área, adequando-se as necessidades específicas da FBN.

As ações previstas nesta política devem sistematizar o conjunto de ações necessárias à preservação digital, estando em conformidade com o modelo de referência Open Archival Information System – OAIS (ISO-14.721/2003 atualizada em 2012), traduzido pela ABNT - NBR 15.472/2007 (SAAI – SISTEMA ABERTO DE ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÃO) para a preservação a longo prazo dos objetos digitais. Estes processos tratarão os aspectos envolvidos na preservação digital e devem ser pautados em toda a sua cadeia de produção e aquisição, com monitoramento contínuo das atividades, adaptando-as às mudanças tecnológicas e às necessidades da instituição.

A gestão dos processos ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Preservação Digital (CPPD), que será responsável por orientar as atividades estabelecidas para cada processo, sendo composta por pessoas com conhecimento técnico específico.

Os Metadados são elementos que irão representar o documento em formato digital. Deverão ser adotados padrões reconhecidos internacionalmente que permitam o reuso e a interoperabilidade entre sistemas contemplando metadados<sup>7</sup> descritivos, administrativos (técnicos, preservação e direitos), estruturais, marcação e identificadores persistentes tendo em vista a independência da plataforma, integridade do objeto, preservação e acesso permanente.

<sup>7</sup>. RILEY, J. *Understanding metadata: what is metadata and what is for?*. National Information Standards Organization (NISO).

## 6. INFRAESTRUTURA

A política de preservação digital considera todos os aspectos que têm relação direta com a criação, a existência e a manutenção do acervo digital.

Isso inclui o ambiente onde os objetos digitais são criados ou captados, o hardware/equipamentos necessários para captar, preservar e dar acesso aos objetos digitais, e os softwares/programas ou sistemas necessários para garantir sua recuperação, a autenticidade, a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses recursos digitais.

Os investimentos para preservar o patrimônio digital são constantes, tanto do ponto de vista financeiro, como do conhecimento técnico especializado, daí a importância de planejar e integrar as áreas envolvidas com estratégias seguindo princípios da economicidade e sustentabilidade, adotando um plano de continuidade de negócios alinhados com a missão institucional.

## 7. ACESSO E USO

O acesso, interno ou externo ao acervo digital da Fundação Biblioteca Nacional deve respeitar os princípios dispostos na legislação vigente, normas institucionais e/ou dentro dos limites da licença de uso atribuída pelo detentor dos direitos.

## 8. RESPONSABILIDADES

A preservação digital é responsabilidade da Fundação Biblioteca Nacional, do criador do documento em formato digital e de todas as áreas e pessoas envolvidas nos processos de criação e manutenção desses documentos. Dessa forma, as responsabilidades deverão envolver questões técnicas, legais, administrativas e informacionais.

A política de preservação digital abrange diversos setores, com atividades e objetivos distintos, cabe aos departamentos e unidades, serem responsáveis pela elaboração e aplicação de procedimentos específicos, orientados pela Comissão Permanente de Preservação Digital (CPPD).

A CPPD será responsável por implementar a política de preservação digital, definir e gerenciar os processos, proposição e elaboração de plano estratégico e demais instrumentos necessários para execução das ações e programas referentes à Preservação Digital. Deverá compor a CPPD:

- A presidência ou gestores designados pela mesma, ligados a alta administração da FBN;
- Representantes das diferentes áreas da FBN, com equipe multidisciplinar de biblioteconomia, arquivologia, informática, direito e técnicos diretamente envolvidos nos procedimentos de preservação digital;
- A área de Tecnologia da Informação (TI), deve definir os responsáveis pelas questões técnicas que envolvem as especificidades de cada processo e dar apoio a missão e programas institucionais.

## 9. SUSTENTABILIDADE

O ponto chave de uma política de preservação a longo prazo é a sustentabilidade<sup>8</sup>. São necessárias ações em diversas áreas:

### **Pesquisa e Desenvolvimento em preservação de acervos:**

A produção de conhecimento deve subsidiar o aprimoramento constante das estratégias de conservação dos acervos. Deve considerar as reflexões sobre as práticas de preservação e os materiais que compõem os acervos, sempre com atenção às inovações tecnológicas. Deve ser aplicado por meio de planejamento estratégico, plano de continuidade de negócios e antever que as ações de pesquisa, desenvolvimento de técnicas e metodologias ocorram de modo integrado, inter e multidisciplinar.

### **Treinamento e capacitação:**

A FBN deve inserir em suas ações de capacitação e treinamento, atividades relacionadas à Preservação Digital, visando desenvolver no corpo técnico e diretivo da instituição uma cultura relacionada a esta atividade.

### **Avaliação e atualização:**

A Comissão Permanente de Preservação Digital (CPPD), ficará responsável pela avaliação, atualização, acompanhamento e implementação desta política.

### **Financiamento:**

A preservação do patrimônio bibliográfico e documental é uma das missões estatutárias da Fundação Biblioteca Nacional. E o financiamento das ações e programas, orientadas por essa política devem ser custeadas pelo orçamento da instituição, podendo ser complementadas por outros recursos oriundos de projetos submetidos a instituições de fomento ou por acordos de cooperação.

<sup>8</sup>. As definições aqui apresentadas foram baseadas nos seguintes documentos:  
Política de Preservação dos Acervos Científicos e Culturais da Fiocruz. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.  
Política de preservação e gestão de acervos culturais das ciências e da saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC, 2013.

# 10. GLOSSÁRIO

Utilizamos definições<sup>9</sup> reconhecidas na literatura científica e para efeito desta política considera-se:

**Acessibilidade:** Facilidade no acesso ao conteúdo e ao significado de um objeto digital.

**Acervo:** Conjunto de bens que integram o patrimônio de um indivíduo, de uma instituição, de uma nação, agrupados por atribuição de valor, segundo sua natureza cultural e seguindo uma lógica de organização.

**Ambiente de preservação:** Sistemas ou serviços dedicados a captação/criação, gestão, reformatação, auditoria e recuperação da informação.

**Armazenamento (Documento Digital):** Guarda de documentos digitais em dispositivos de memória não volátil.

**Autenticidade:** Credibilidade de um documento como documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e de estar livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção.

**Confiabilidade:** Atributo de um documento arquivístico referente à manutenção de sua fidedignidade e autenticidade.

**Conservação integrada:** Considera a participação da sociedade e demanda o acesso à informação completa, objetiva e suficiente para subsidiar a contribuição cidadã. Requer a promoção de métodos, técnicas e competências para o restauro e a conservação, e o investimento em pesquisa e formação de pessoal qualificado em todos os níveis numa perspectiva multidisciplinar.

<sup>9</sup>. As definições aqui apresentadas foram baseadas nos documentos das referências.

**Conservação preventiva:** Conjunto de medidas e ações definidas de forma multidisciplinar, com o objetivo de evitar e minimizar a deterioração e a perda de valor dos bens culturais. Essas medidas são prioritariamente indiretas, não interferindo no material nem na estrutura dos objetos. Engloba ações de pesquisa, documentação, inspeção, monitoramento, gerenciamento ambiental, armazenamento, conservação programada e planos de contingência.

**Conservação:** Ações realizadas diretamente sobre os bens culturais, com o objetivo de interromper ou retardar processos de deterioração.

**Educação patrimonial:** Abrange ações estruturadas de educação relacionadas à preservação de acervos culturais e à valorização da memória, que devem ser concebidas de forma articulada com outras políticas institucionais, e de modo cooperativo e solidário com a sociedade e com os diversos atores no campo do patrimônio cultural. Deve ainda possibilitar à sociedade a apropriação de seu patrimônio cultural e o fortalecimento do cidadão como sujeito histórico no processo de produção e de preservação desse patrimônio.

**Gerenciamento de riscos:** A gestão de risco oferece ao campo da preservação patrimonial uma metodologia com base no conhecimento técnico e científico, que permite uma visão integrada dos riscos e danos a que estão sujeitos os bens culturais. Fornece subsídios para a otimização da tomada de decisões dirigidas à conservação do patrimônio cultural. Estabelece prioridades de ação e alocação de recursos para mitigar os diversos tipos de risco ao patrimônio cultural.

**Gestão:** Conjunto de tarefas que procuram garantir a eficiência nos processos de trabalho e a alocação eficaz de todos os recursos disponibilizados pela organização, a fim de que sejam atingidos os objetivos pré-determinados para a preservação dos acervos.

**Hardware:** Conjunto dos componentes físicos necessários à operação de um sistema computacional.

**Integridade:** Estado dos documentos que se encontram completos e não sofreram nenhum tipo de corrupção ou alteração não autorizada nem documentada.

**Metadados:** Dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos ao longo do tempo.

**Patrimônio digital:** Conjunto de objetos digitais que possuem valor suficiente para serem conservados a fim de que possam ser consultados e utilizados no futuro.

**Política:** Conjunto das ambições, princípios e objetivos que fornece a base para o planejamento e as ações.

**Plano:** Conjunto de métodos, atividades, tarefas, ações e medidas, por meio dos quais as metas e os objetivos (de um programa) podem ser alcançados.

**Preservação:** Medidas e ações definidas com o objetivo de salvaguardar os bens culturais e garantir sua integridade e acessibilidade para as gerações presentes e futuras. Inclui ações de identificação, catalogação, descrição, divulgação, conservação e restauração.

**Preservação Digital:** Conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário.

**Preservação sustentável:** Considera que os métodos e técnicas de preservação devem objetivar a eficiência no uso de recursos naturais e a diminuição do impacto ambiental. Valoriza os significados socioculturais do patrimônio cultural e natural e relaciona a conservação da sua materialidade com o seu caráter, suas identidades, valores e crenças construídos ao longo do tempo. Visa nas ações de revitalização e de intervenção a promoção da cidadania, a valorização cultural e étnica e o desenvolvimento sustentável local.

**Processo:** Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade.

**Processo Híbrido:** Processo constituído de documentos digitais e não digitais de natureza diversa, oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, formando um conjunto conceitualmente indivisível.

**Programa:** Delineamento de atividades com vistas a se atingir determinados objetivos e metas (de uma política).

**Restauração:** Ações realizadas diretamente sobre um bem que perdeu parte de sua significância ou função, devido à deterioração e/ou intervenções anteriores, com o objetivo de possibilitar sua apreciação, uso e fruição. Devem ser realizadas em caráter excepcional e se basear no respeito pelo material preexistente.

**Segurança:** Hardware e sistemas capazes de garantir acesso qualificado, auditado e a inviolabilidade do ambiente.

**Software:** Sequência lógica de instruções que o computador é capaz de executar para obter um resultado específico.

**Sustentabilidade:** O conceito de sustentabilidade tem sua origem relacionada ao termo "desenvolvimento sustentável", definido como aquele que atenda às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades. A concepção de sustentabilidade pressupõe uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos.

# 11. REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p.

ARQUIVO NACIONAL. *Recomendações para elaboração de política de preservação digital*. Jun. 2019. Disponível em:  
<https://cutt.ly/Vyn2ipk>  
Acesso em: 7 maio 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)  
Acesso em: 7 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9. jan. 1991. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm)  
Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20. fev. 1998. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)  
Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*.  
Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)  
Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional; altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura; e altera os Decretos nº 519 e nº 520, ambos de 13 de maio de 1992, que tratam, respectivamente, do Programa Nacional de Incentivo à Leitura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em:  
<https://cutt.ly/dyn39Dn>  
Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 9 de outubro de 2015. Disponível em:  
<https://cutt.ly/fyn33St>  
Acesso em: 09 maio 2020.

BETTENCOURT, Angela Monteiro. *A representação da informação na Biblioteca Nacional: do documento tradicional ao digital*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2014. Disponível em:  
<https://cutt.ly/Yyn9SkL>  
Acesso em: 09 maio 2020.

BRITISH LIBRARY. *Preservation Advisory Centre: Building blocks for a preservation policy*. Maio 2013. Disponível em:  
<https://www.bl.uk/conservation/guides>  
Acesso em: 09 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). *Glossário Documentos Arquivísticos Digitais*. 2016. Disponível em:  
<https://cutt.ly/Yyn90Ww>  
Acesso em: 09 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). *Resolução n. 43, de 4 de setembro de 2015. Diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq.* Disponível em:  
<https://cutt.ly/2yn37rv>  
Acesso em: 09 maio 2020.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Apresentação.* Disponível em:  
<https://www.bn.gov.br/sobre-bn/apresentacao>  
Acesso em: 09 maio 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Casa de Oswaldo Cruz. *Política de preservação e gestão de acervos culturais das ciências e da saúde.* Rio de Janeiro: Fiocruz/COC, 2013. Disponível em:  
<https://cutt.ly/lyn9MR9>  
Acesso em: 07 maio 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *Política de Preservação dos Acervos Científicos e Culturais da Fiocruz.* Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018. Disponível em:  
<https://cutt.ly/syn9lgy>  
Acesso em: 07 maio 2020.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS – InterPARES. *Módulo 2: Desarrollo de Políticas y Procedimientos para la Preservación Digital.* out. 2013. Disponível em:  
<https://cutt.ly/0yn93O8>  
Acesso em: 9 maio 2020.

MARINHO, Carlos Fernando. *Guia de Plano de Continuidade de Negócios (PCN).* [São Paulo]: Elsevier, 2018. p. 144.

RILEY, J. *Understanding metadata: what is metadata and what is for?* National Information Standards Organization (NISO). 2019. Disponível em:  
<https://cutt.ly/tyn2Aey>  
Acesso em: 08 maio 2020.

SCAPE POLICY FRAMEWORK. *Guidance Policy Elements and Preservation Procedure Elements*. 2014. Disponível em:  
<http://wiki.opflabs.org/display/SP/Policy+Elements>  
Acesso em: 09 maio 2020

SHERMAN, Augusto. *Gestão de Continuidade de negócios no TCU*. [Brasília, DF]: Tribunal de Contas da União. 19 slides. Disponível em:  
<https://cutt.ly/pyn94v2>  
Acesso em: 09 maio 2020.

SUSTENTABILIDADE. In: SESC - Serviço Social do Comércio, Sorocaba. Disponível em:  
<https://sustentabilidade.sescsp.org.br/conceito-de-sustentabilidade>  
Acesso em: 09 maio 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO". *Política de preservação digital para documentos de arquivo da UNESP*. Dez. 2017, São Paulo, versão 1.0. Disponível em:  
<https://www2.unesp.br/portal#/cppd/documentos/>  
Acesso em: 09 maio 2020.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIÉNCIA Y LA CULTURA. Carta sobre la preservación del patrimonio digital. 15 out. 2003. Disponível em:  
<https://cutt.ly/4yn3a9U>  
Acesso em: 09 maio 2020.

